

Prefeitura de Lages/SC

Rua Benjamin Constant, 13

Centro

CEP 88.501-900

Lages/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 167/2023 – COLETA DE RESÍDUOS

VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.073.536/0001-64, estabelecida na Rua Xavantes, 54, sala 01, Bairro Atiradores, CEP 89.203-900, na cidade de Joinville/SC, com endereço eletrônico carlos.duarte@versaeng.com.br vem, nos termos art. 109 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e artigo 44 e seguintes do Decreto nº 10.024/2019 e item 9 do edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face dos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 167/2023 e termo de referência, o que faz com base nas razões a seguir expendidas.

Ao final, requer o acolhimento e o provimento do recurso, com a finalidade de inabilitar e desclassificar a empresa vencedora do certame, na forma da fundamentação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Joinville/SC, 15 de julho de 2024.

VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

CNPJ N.º 83.073.536/0001-64

EXMO. SR. PREGOEIRO,

I. TEMPESTIVIDADE.

O prazo para interposição de recurso administrativo, nos moldes estabelecidos pelo artigo 44 e seguintes do Decreto nº 10.024/2019, bem como, nos itens 9, 9.1 e 9.2 do edital, foi observado pela recorrente, sendo, portanto, tempestivo.

II. OBJETO DA LICITAÇÃO.

O edital em questão, na forma disciplinada pelo edital de pregão eletrônico nº. 167/2023, tem como objeto a *“contratação de empresa especializada na coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares até o aterro do município de Lages/SC, em regime de empreitada por preço unitário”*, na forma prevista no termo de referência e anexo I, que constituem partes integrantes do referido edital.

Da leitura do edital e anexos, verifica-se a existência de vícios que comprometem a sua validade, violando disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019, além de outros dispositivos legais e aplicáveis, motivo pelo qual, fundamentam a impugnação.

III. DA VIOLAÇÃO AO CONTIDO NA PREVISÃO EDITALÍCIA e AO ESCLARECIMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

O item 6.1.18 do edital, assim determinou:

6.1.18. Apresentar **Declaração com relação explícita do maquinário que consta em disponibilidade e da composição da equipe técnica** considerada essencial para o cumprimento do objeto da contratação.

A especificação contida no item 6.1.18 gerou dúvidas na recorrente quanto à especificação dos veículos, motivou pelo qual, no dia 10 de junho, endereçou à Semasa um pedido de esclarecimentos, respondido mediante o envio do ofício nº. 392/2024/SEMASA/LSS (anexo), onde formulou o seguinte questionamento:

Em 1º de fevereiro de 2024, realizamos questionamento, em que, entendemos que os veículos e equipamentos a serem cotados deverão ser considerados, caminhões e compactadores 0 Km, e também na declaração a ser apresentada para atendimento do item 6.1.18, deve constar a idade dos caminhões e compactadores a serem apresentados para início dos trabalhos caso se sagre vencedora da mesma forma. Onde, através do Of. nº 42/2024/SEMASA/LSS datado de 06 de fevereiro de 2024, foi respondido que estava correto nosso entendimento. Diante do exposto, questionamos se o entendimento da d. comissão se mantém inalterada para julgamento do edital de Pregão Eletrônico Nº 167/2023 – RERRATIFICADO?

O esclarecimento pretendido era no sentido de obter a confirmação se os veículos deveriam ser zero km e se na declaração a ser apresentada, para cumprimento do item 6.1.18, deveria constar a idade dos caminhões e compactadores. A comissão de licitação respondeu de forma afirmativa, nos seguintes termos:

R: O entendimento está correto, os valores retirados para os caminhões seguem em conforme a imagem abaixo. Considero que o ano para dimensionamento dos mesmos, foi utilizado o ano de 2023.

COLETA CONVENCIONAL				DEPRECIÇÃO:	
VEÍCULO / EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	PREÇO ADOTADO (R\$)	FIPE	R\$	R\$
Caminhão	Atego 1719 4x2 Coletor de Lixo - V2 19	2023	R\$	512.258,00	R\$ 512.258,00

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários

Atenciosamente.

Em comunicado oficial, oriundo da comissão de licitações, foram esclarecidos os pontos suscitados relativos ao item 6.1.18, estabelecendo duas premissas: (i) os **caminhões e compactadores a serem considerados para cumprimento do objeto da contratação deveriam ser zero km**, observado o valor relativo ao ano de 2023; e, (ii) deveria ser apresentada, na **declaração, a idade dos caminhões e compactadores**.

A recorrente observou estritamente o que lhe foi respondido pela comissão de licitação, pautando a composição de custos e a documentação apresentada em conformidade com os parâmetros indicados. Porém, **a empresa vencedora do certame descumpriu totalmente os parâmetros indicados pela comissão de licitação**, senão vejamos.

Na declaração com a relação explícita do maquinário disponível e composição da equipe técnica, a empresa CTA EMPREENDIMENTOS **deixou de relacionar a idade dos caminhões e compactadores**, constando, apenas, as informações abaixo reproduzidas:

3.6 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 8 (oito) caminhões compactadores com capacidade volumétrica de no mínimo 15 m³, sendo dois reservas;
- 1 (um) caminhão toco compactador com capacidade volumétrica de 6 m³;
- 1 (um) veículo utilitário para apoio operacional;
- 1 (um) moto fiscalização;

Anote-se que, nos esclarecimentos respondidos pela comissão de licitação, **ficou evidenciada a necessidade de apontamento da idade dos caminhões e compactadores** a serem utilizados para cumprimento dos serviços objeto do edital.

Além disso, após a fase de lances, apresentou proposta readequada em sua composição de preços para coleta urbana, indicando valores para os caminhões e compactadores que não condizem com veículos novos (zero km).

Os valores apresentados pela CTA EMPREENDIMENTOS, foram de R\$ 256.948,61 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) para os caminhões e de R\$ 80.639,48 (oitenta mil, seiscentos

e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) para os compactadores, na forma abaixo reproduzida:

4. Dimensionamento da Frota e Equipamentos					
item	Discriminação	Unidade	Quantidade	R\$ unitário	R\$ total
4.1	Frota Operacional				
	Caminhão para caçamba coletora				
4.1.1	compactadora com capacidade mínima de 15 m ² - Operando em 3 turnos	un.	2	R\$ 256.948,61	R\$ 513.897,22
4.1.2	Caminhão para caçamba coletora compactadora com capacidade mínima de 15 m ² - Operando em 2 turnos	un.	4	R\$ 256.948,61	R\$ 1.027.794,44
4.1.3	Caminhão para caçamba coletora compactadora com capacidade mínima de 15 m ² - Reserva	un.	2	R\$ 256.948,61	R\$ 513.897,22
4.1.4	Caminhão para caçamba coletora de pequeno porte com capacidade mínima de 6 m ² , para locais de difícil acesso - Operando em 2 turnos	un.	1	R\$ 256.948,61	R\$ 256.948,61
4.1.5	Caçamba compactadora de 15m² - operando em 3 turnos	un.	2	R\$ 80.639,48	R\$ 161.278,96
4.1.6	Caçamba compactadora de 15m ² - operando em 2 turnos	un.	4	R\$ 80.639,48	R\$ 322.557,92
4.1.7	Caçamba compactadora de 15m ² - Reserva	un.	2	R\$ 80.639,48	R\$ 161.278,96
4.1.8	Caçamba compactadora PP de 6m ² - operando em 2 turnos	un.	1	R\$ 65.855,84	R\$ 65.855,84
4.1.9	Dispositivo para coleta mecanizada (containerizada) em 3 turnos	un.	2	R\$ 6.595,56	R\$ 13.191,12
4.1.10	Dispositivo para coleta mecanizada (containerizada) em 2 turnos	un.	3	R\$ 6.595,56	R\$ 19.786,68
4.1.11	Dispositivo para coleta mecanizada (containerizada) - Reserva	un.	2	R\$ 6.595,56	R\$ 13.191,12
				Sub-total	R\$ 3.069.678,09

Fonte: Proposta readequada apresentada pela empresa CTA

Os valores apresentados **não se aplicam a veículos novos (zero km)**, conforme exigido no ofício nº. 392/2024/SEMASA/LSS da comissão de licitação. Aliás, é oportuno ressaltar que, no aludido ofício, de maneira expressa, é **ressaltada a necessidade de que os veículos (caminhões e compactadores) sejam novos (zero km)**. Ainda, consta do ofício um valor referencial para caminhões de R\$ 512.258,00 (quinhentos e doze mil, duzentos e cinquenta e oito reais), conforme abaixo reproduzido:

		DEPRECIÇÃO: R\$ 512.258,00 R\$	
COLETA CONVENCIONAL			
VEÍCULO / EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	PREÇO ADOTADO (R\$)	FIPE
Caminhão	Atego 1719 4x2 Coletor de Lixo - V2 19	R\$ 512.258,00	R\$ 512.258,00

O valor indicado como referencial no ofício da comissão de licitação, representa, praticamente, **o dobro da quantia apresentada pela CTA EMPREENDIMENTOS**, que violou expressamente as exigências contidas no edital e no termo de referência. Assim, a licitante vencedora, apresentou o menor preço porque colocou valores de caminhões e compactadores muito abaixo do que representa o entendimento da comissão de licitação.

A recorrente, ao obedecer de forma estrita o que constou no ofício de esclarecimento subscrito pela comissão de licitação, utilizou como parâmetros veículos novos (zero km), na forma dos orçamentos apresentados (anexo). Os orçamentos apresentados pela recorrente, obedientes à orientação da comissão de licitação, indicaram os seguintes valores dos caminhões e compactadores:

TIPO	MARCA	MODELO	VALOR
CAMINHÃO	VOLVO	VM 290 4X2 ano/mod. 2024	R\$ 575.000,00
CAMINHÃO	MERCEDES BENZ	ATEGO 1729 ano/mod. 2024/2025	R\$ 545.000,00
CAMINHÃO	VOLKSWAGEN	Constellation 17.210 4x2	R\$ 543.000,00
COMPACTADOR	PLANALTO	Modelo MAGNUM 15.000 - Standard	R\$ 276.100,00
COMPACTADOR	DAMAEQ	PANDA 15m ³	R\$ 220.000,00

Orçamento oficiais encaminhados em anexo.

Em consulta ao site da FIPE, que estabelece a métrica oficial de avaliação, verifica-se que, consultando um veículo novo (zero km) com as especificações contidas no edital e complementadas pela resposta ao pedido de

esclarecimento, o valor é de R\$ 511.410,00 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e dez reais), conforme abaixo reproduzido:



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	julho de 2024
Código Fipe:	516254-8
Marca:	VOLVO
Modelo:	VM 290 4x2 2p (diesel) (E6)
Ano Modelo:	2024
Autenticação	ynyjw9y0zcdvt
Data da consulta	sexta-feira, 12 de julho de 2024 15:36
Preço Médio	R\$ 511.410,00

A questão é que, a composição de preços apresentada pela empresa CTA EMPREENDIMENTOS não corresponde ao que foi exigido pelo edital, descumprindo os critérios definidos, que foram, inclusive, devidamente esclarecidos no ofício subscrito pela comissão de licitação. E mais: essa conduta fere a livre competitividade e a isonomia, princípios que deveriam pautar o processo licitatório.

Isso porque, ao admitir a composição de preços apresentada pela empresa que venceu o certame, não foi exigido que os custos apresentados contemplassem caminhões e compactadores novos (zero km). Por outro lado, a recorrente, ao apresentar a composição de preços, observou de maneira estrita o contido no edital, apresentando custos que contemplam a utilização de caminhões e compactadores novos (zero km). Nesse sentido, a Lei nº. 8.666/93, que rege o edital, assim dispõe:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da*

*publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Admitir a empresa CTA EMPREENDIMENTOS como vencedora do certame, contraria, a uma só vez, princípios basilares do procedimento licitatório, pois o tratamento desigual entre os competidores, representa violação à ampla competitividade, isonomia e vinculação do edital. Isso porque, admitir que uma concorrente apresente proposta que contempla veículos com especificações diferentes daquelas exigidas pelo edital, impede que essa concorrente tenha participação efetiva no certame, em igualdade de condições.

No caso, também se verifica descumprimento ao princípio da vinculação do edital, pois o item 6.1.18 exigiu a observância dos parâmetros definidos no ofício nº. 392/2024/SEMASA/LSS, que esclareceu alguns pontos suscitados pela recorrente e que não foram observados pela CTA EMPREENDIMENTOS.

Os vícios existentes impedem a administração de ratificar uma proposta que não condiz com os requisitos legais exigidos, pois o edital é lei entre as partes licitantes, devendo ser estritamente observado. Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. VINCULAÇÃO. **As previsões editalícias vinculam, com força de lei, a Administração e os licitantes e seus comandos devem ser estritamente obedecidos.** (TJ-SC - REEX: 03001874020148240085 Coronel Freitas 0300187-40.2014.8.24.0085, Relator: Sônia Maria Schmitz, Data de Julgamento: 30/11/2017, Quarta Câmara de Direito Público)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada** (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes

e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993) (TCU 00863420091, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 07/10/2009)

*Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do Edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.** Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)" (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª Ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, p. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia". (AC 200232000009391)*

Diante das considerações acima apresentadas, pugna, desde logo, pelo provimento do recurso administrativo, tendo em vista o descumprimento, pela empresa CTA EMPREENDIMENTOS, ao item 6.1.18 do certame, viola os princípios da isonomia, competitividade e vinculação ao edital.

IV. DESCUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PELA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME.

A licitante vencedora, CTA EMPREENDIMENTOS, descumpriu o contido no item 6.1.11 do edital, que prevê:

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.11 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando o registro na junta comercial, **regulamentada pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade**, às empresas constituídas no exercício, inclusive das que optaram pelo Simples, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses

da data estabelecida para apresentação dos Documentos nesta licitação, acostado das demonstrações: (I) demonstração do resultado do exercício; (II) demonstração das mutações do patrimônio líquido; **(III) demonstração dos fluxos de caixa;** (IV) notas explicativas; (GRIFEI)

A empresa CTA EMPREENDIMENTOS, deixou de apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do exercício 2023 (último exercício social) de acordo com as exigências editalícias. Isso porque, **não foi apresentada a Demonstração dos Fluxos de Caixa**, conforme exigência taxativa contida no subitem (III) do item 6.1.11.

Evidente, portanto, que a documentação pertinente à qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa citada na sessão de julgamento ocorrida em 03/07/2024 é insuficiente e **não atendeu as exigências do edital**. O edital é explícito ao referir que as documentações exigidas se referem ao “último exercício social” e, assim sendo, não foram apresentadas as pertinentes ao ano de 2023.

Via de regra, as empresas ao final de cada exercício social, são obrigadas a apresentar diversas demonstrações contábeis que contêm informações importantes sobre sua situação financeira e patrimonial, sendo obrigatórios os seguintes demonstrativos: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício (DRE), Demonstrativo de Resultados Abrangentes (DRA), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Notas Explicativas e a Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), conforme exigido no edital, mas não demonstrado pela empresa CTA EMPREENDIMENTOS, que deixou de apresentar as **DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA** do último exercício social (2023).

Além da inobservância aos requisitos exigidos no edital, já indicados no item anterior e aplicáveis também a esse caso, deve ser invocado o contido no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 27 – Para a habilitação dos licitantes exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica

II – qualificação técnica

III – qualificação econômico-financeira

IV – regularidade fiscal e trabalhista

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

De forma contrária ao previsto em lei, a empresa CTA EMPREENDIMENTOS não comprovou o preenchimento dos requisitos inerentes à qualificação econômico-financeira, valendo referir, que a existência dessa condicionante, se deve a importância de demonstrar que a licitante goza de “boa situação financeira”, justamente para fazer frente ao contrato administrativo que pretende gerir, arcando com os custos e encargos decorrentes.

A razão de ser da exigência de demonstrações contábeis, especificamente, no que diz respeito ao item faltante, tal seja, a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), é de proporcionar uma base para avaliar a capacidade de gerar caixa e seus equivalentes e as necessidades de utilizar esses fluxos de caixa, visando atender às suas obrigações. Assim, a administração consegue avaliar se a licitante possui condições de honrar o contrato assumido, preservando o interesse público e garantindo o cumprimento do contrato.

Não há que se falar, portanto, em excesso de formalismo, considerando que a apresentação dos documentos contábeis exigidos, serve como garantia à administração e aos administrados de que a licitante efetivamente possui condições de cumprir o contrato público. Nesse sentido, precedente do e. TJSC:

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (SAN) DOS PRESÍDIOS REGIONAIS DE JARAGUÁ DO SUL E SÃO FRANCISCO DO SUL. LICITANTE, ORA APELANTE, DESCLASSIFICADA NA FASE HOMOLOGATÓRIA. **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO CONTÁBIL EM DESCONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.** ALEGAÇÃO DE QUE O DOCUMENTO EFETIVAMENTE APRESENTADO É HÍGIDO E SUFICIENTE PARA SUPRIR AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. INSUBSISTÊNCIA. DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PELA INABILITAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NÃO DERRUÍDA. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO CONFORME O ESTABELECIDO NO EDITAL. AUSÊNCIA DE EXCESSO DE FORMALISMO. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, QUE OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ATO DE CONVOCAÇÃO. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. **"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. [...] (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 246)"** (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0317345-65.2017.8.24.0033, rel. Des. Odson Cardoso Filho, Quarta Câmara de Direito Público, j. em 28/04/2022) (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5024255-59.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 13-12-2022). (TJ-SC - APL: 51135994520228240023, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 17/10/2023, Segunda Câmara de Direito Público)

O tratamento conferido à empresa CTA EMPREENDIMENTOS, deve ser o mesmo conferido e dispensado às demais licitantes, sob pena de incorrer em violação à isonomia. Caso a administração aja de forma diversa, estaria descumprindo o contido no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, quando prevê:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Em casos análogos, assim restou assentado pela jurisprudência:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO - **APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO** - EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE CONTIDA NO EDITAL - DESCUMPRIMENTO - EMPRESA CONSIDERADA INABILITADA - LIMINAR DENEGADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. **É certo que nas licitações deve-se evitar rigorismos inúteis e formalidades ou documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Nesta toada, a exibição do termo de abertura e encerramento do livro diário não representa mero formalismo da comissão licitante, pois configura ele documento hábil a conferir autenticidade ao balanço patrimonial apresentado pelo interessado. Ademais, tratando-se de exigência expressamente contida no instrumento convocatório, vige o princípio da vinculação ao edital, devendo o licitante observá-lo para que possa ser regularmente habilitado.** (TJ-SC - AI: 20090105565 Itapoá 2009.010556-5, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 19/01/2010, Primeira Câmara de Direito Público)

Ainda, com relação às demonstrações contábeis que obrigatoriamente deverão ser incluídas no livro diário como regra geral, destacamos o conjunto completo das demonstrações contábeis que está previsto no item 10 da NBC TG 26 (R5)¹, aprovada pela Resolução CFC n.º 1185/2009 do Conselho Federal de Contabilidade, que regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis:

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período;
- (ba) demonstração do resultado abrangente do período;
- (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa do período;**

¹ [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2017/NBCTG26\(R5\)](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2017/NBCTG26(R5))

(da) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;

(e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3))

(ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A; (Incluída pela NBC TG 26 (R1))

(f) (Redação alterada balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D. (Alterada pela NBC TG 26 (R1))

A esse respeito, o entendimento contido no Portal da Contabilidade sobre o assunto, merece ser destacado:

*“Atualmente a contabilidade, de modo geral, está passando por um processo de convergência as normas internacionais de contabilidade, para tanto o CFC editou, entre outras tantas, a Resolução 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 - que Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, onde no item 3.17, **tem-se a identificação do conjunto completo das Demonstrações Contábeis que as referidas entidades devem elaborar, no qual está contemplada na letra “f” a inclusão das Notas Explicativas, bem como nos itens 8.1 e seguintes que dispõe sobre a sua estruturação.**”*
Grifos nossos.

Assim também é o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO PRESENCIAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL. REQUISITO PERTINENTE E PREVISTO EXPRESSAMENTE NA LEI Nº 8.666/93. **A demonstração da capacidade econômico-financeira da empresa proponente visa indicar ser ele capaz de executar com eficiência o objeto do contrato, e de, na eventualidade, arcar com multas em caso de sua inexecução, o que justifica plenamente as exigências contidas no Edital, uma vez que respeitados os limites e princípios previstos na Lei de Licitações.** (Agravo nº 70047318720, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros).”

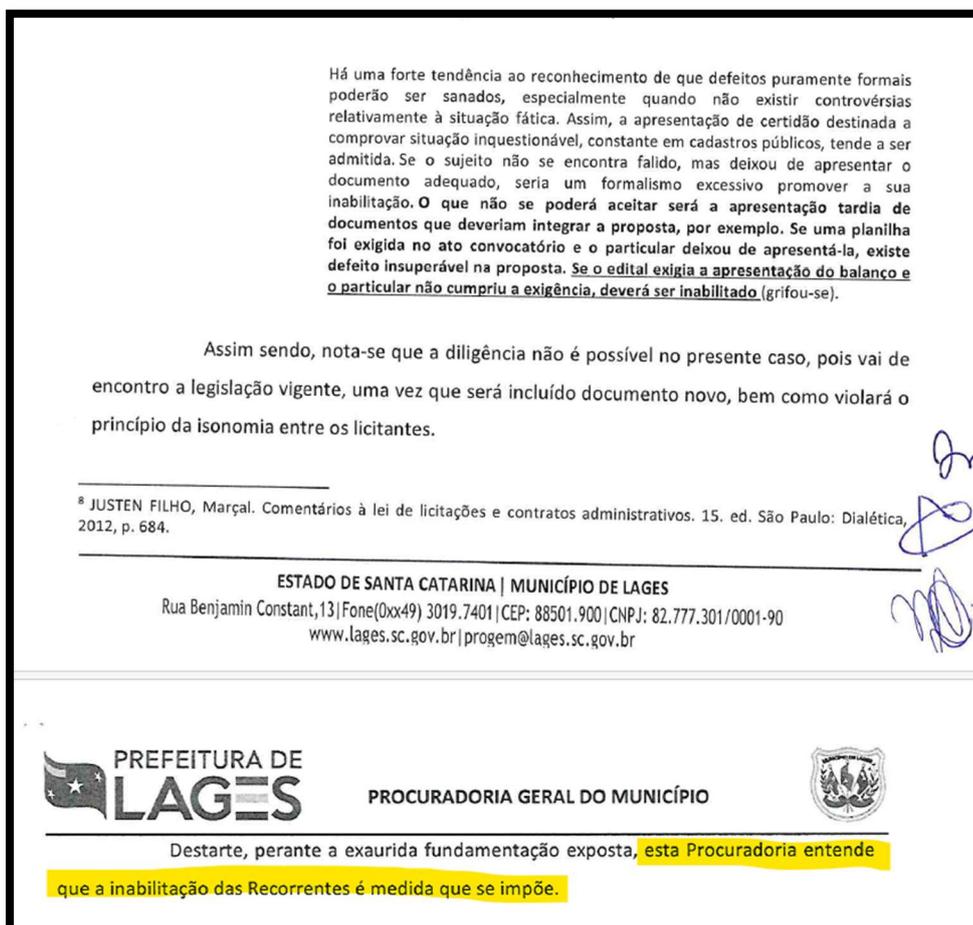
ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EDITAL - **EXIGÊNCIA REFERENTE À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE NÃO SE MOSTRA EXACERBADA - DESCUMPRIMENTO - INABILITAÇÃO - LEGALIDADE** A fase de habilitação não deve conter exigências de rigorismo exacerbado, sob pena de inviabilizar o desiderato máximo do procedimento licitatório, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa aos interesses públicos. **Contudo, verificada a razoabilidade da exigência, impõe-se o seu cumprimento ou, quando muito, a impugnação dos termos 5 do edital a tempo e modo.** (TJ-SC - AI: 20090614985 Capital 2009.061498- 5, Relator: Luiz César Medeiros, Data de Julgamento: 02/03/2010, Terceira Câmara de Direito Público)

Já em seu item 11 da NBC TG 26, o Conselho Federal de Contabilidade determinou que:

11. A entidade **deve** apresentar **com igualdade de importância todas as demonstrações contábeis que façam parte do conjunto completo de demonstrações contábeis.**

Além de todo o exposto, esta digna comissão já decidiu desta forma, em situação idêntica, ocorrida na Concorrência n.º 03/2021, através do parecer jurídico n.º 0014/2022 (doc. anexo) emitido pela Procuradoria Geral do Município de Lages e Parecer Contábil SAF/DIR.CONT/Of. 04/2022, pelos mesmos motivos, quando certa empresa deixou de apresentar as devidas demonstrações contábeis

que também eram exigidas no dito edital de concorrência n.º 03/2021, conforme imagem da decisão abaixo:



Diante do acima, verifica-se o descumprimento à lei e ao contido no edital pela empresa CTA EMPREENDIMENTOS, motivo pelo qual, deve restar inabilitada, na forma da fundamentação.

V. PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Pelo exposto, requer o provimento do recurso administrativo interposto, para fins de, acolhendo as razões apresentadas, inabilitar a empresa CTA EMPREENDIMENTOS, tendo em vista a demonstração de descumprimento aos itens 6.1.18 e 6.1.11 do edital, contrariando a lei e jurisprudência aplicável, na forma da fundamentação.

Solicitamos, também, que sejam observados os prazos legais de resposta, encaminhando-a à recorrente através do endereço eletrônico carlos.duarte@versaeng.com.br , com a finalidade de agilizar os procedimentos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Joinville/SC, 15 julho de 2024.

VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 83.073.536/0001-64

CARLOS EDUARDO DUARTE

Procurador

CPF: 044.019.769-40

RG nº 4.947.346 SSP/SC

ANEXO I



Secretaria Municipal de Águas e Saneamento

Of. nº 392/2024/SEMASA/LSS

Lages, 10 de junho de 2024.

Ao Sr. Guilherme Zanoni
Diretor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Lages/SC

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE Nº 167/2023

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES ATÉ O ATERRO DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar MANIFESTAÇÃO acerca do pedido de esclarecimento enviado pela **empresa Versa Engenharia Ambiental** na data de **07/06/2024**, conforme a descrição abaixo:

Em 1º de fevereiro de 2024, realizamos questionamento, em que, entendemos que os veículos e equipamentos a serem cotados deverão ser considerados, caminhões e compactadores 0 Km, e também na declaração a ser apresentada para atendimento do item 6.1.18, deve constar a idade dos caminhões e compactadores a serem apresentados para início dos trabalhos caso se sagre vencedora da mesma forma. Onde, através do Of. nº 42/2024/SEMASA/LSS datado de 06 de fevereiro de 2024, foi respondido que estava correto nosso entendimento. Diante do exposto, questionamos se o entendimento da d. comissão se mantém inalterada para julgamento do edital de Pregão Eletrônico Nº 167/2023 – RERRATIFICADO?

R: O entendimento está correto, os valores retirados para os caminhões seguem em conforme a imagem abaixo. Considero que o ano para dimensionamento dos mesmos, foi utilizado o ano de 2023.

COLETA CONVENCIONAL			
VEÍCULO / EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	PREÇO ADOTADO (R\$)	FIPE
Caminhão	Atego 1719 4x2 Coletor de Lixo - V2 19	2023 R\$ 512.258,00	R\$ 512.258,00

DEPRECIACÃO: R\$ 512.258,00 R\$

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários

Atenciosamente.



Secretaria Municipal de Águas e Saneamento



Documento assinado digitalmente
LIANDRA SARTOR DA SILVA
Data: 10/06/2024 16:59:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Liandra Sartor da Silva
Engenheira Ambiental e Sanitarista
Diretora de Saneamento e Resíduos Sólidos

ANEXO II

FATURA PRÓ-FORMA		PROPOSTA: 61/2024.	
Araquari, (SC) 20 de junho de 2024.			
ILMO SR: LOCAR TRUCK LTDA R OTTOKAR DOERFFEL, 841, BAIRRO ATIRADORES CIDADE: JOINVILLE – SC CEP: 89.203-001 CNPJ: 23.767.616/0001-98			
Relação das mercadorias constantes desta nossa Fatura Pró-Forma			
Quantidade: 01	Descrição: Vide Abaixo	Valor Total Pro Forma R\$ 575.000,00	
DESCRIÇÃO DO BEM A FINANCIAR: Caminhão rígido VOLVO, modelo VM 290 4X2 ano/mod. 2024/2024.			
Código do Finame:		4039698	
Valor da Mercadoria:		R\$ 575.000,00	
Posição Fiscal	8704.23.10	Alíquota do IPI 0%	
Valor Total da Nota Fiscal (com IPI)		R\$ 575.000,00	
Importa a presente fatura Pró-Forma em R\$ 575.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil reais).			
Prazo de Entrega:		Outubro/2024 mediante disponibilidade de fábrica	
Finalidade do Financiamento:		Transportes de Cargas	
Financiamento:		100%	R\$ 575.000,00
Recursos Próprios:		-	-
Validade da Proposta: 30 dias.			
FABRICANTE/FORNECEDOR: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. Av Juscelino K de Oliveira, 2600 – CIC CNPJ/MF 43.999.424/0001-14 I.E.- 101.399.923-2 81260-000 CURITIBA-PR			
FATURAMENTO: DICAVE GARTNER – DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VEÍCULOS LTDA Rod BR 101 Km 56.9, 23955 – Bairro Corveta CNPJ: 83.740.456/0007-00 I.E: 252415345 Araquari - SC e-mail: gislaine.cruz@dicave.com.br / Fone: (47) 3641-8201			
CREDITAR: BCO BRADESCO (237) Agência: 2656-5 Conta Corrente: 31535-4 Dicave Gartner Distribuidora Catarinense de Veículos Ltda – 83.740.456/0001-15.			

Atenciosamente

LOCAR TRUCK LTDA
CNPJ: 23.767.616/0001-98
CEP: 89.203-001 JOINVILLE – SC

DICAVE GARTNER DIST. CAT. DE VEIC. LTDA
ROD. BR 101 KM 56.9, 23955, CORVETA
CEP: 89.245-000 ARAQUARI – SC
CNPJ: 83.740.456/0007-00
I.E.: 252.415.345



Mercedes-Benz

SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Pedido Nº 893564
JOINVILLE, 12 de junho de 2024

À
LOCAR TRUCK LTDA
R OTTOKAR DOERFFEL, 841, ATIRADORES - JOINVILLE/SC CEP: 89203-001
CNPJ: 23.767.616/0001-98 IE:

Ref.: **Pedido Faturamento**

Prezado(s) Senhor(es):

A SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA tem a satisfação de submeter à apreciação de V.Sa., a oferta para fornecimento do(s) seguinte(s) veículo(s):

Modelo: ATEGO 1729 KO	Cor: BRANCO	Ano/Mod.: 2024/2025	Unidade Padrão/Variante: Não se Aplica/Não Informada
Descrição do veículo:			
Quantidade: 8	Valor Unitário: R\$ 545.000,00 , conforme condição de pagamento mencionada abaixo.		
Faturamento: Concessão	Posição fiscal:	Código Finsme:	
Garantia: De fábrica de acordo com categoria e modelo			
Fornecedor: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (2A194610) RODOVIA BR 101, S/N, GALPAO 10, KM 43, JOINVILLE/SC, CEP: 89213-125 -CNPJ 24.706.364/0003-11.			

Prazo de entrega: A combinar, conforme disponibilidade com fabricante

Local de entrega: JOINVILLE

Frete: Por conta da concessão

Preços válidos somente: na vigência da proposta.

Condições de pagamento: CDC (R\$ 4.360.000,00)
VALOR TOTAL R\$ 4.360.000,00

Tributação: 12%

Validade do Pedido: 12 de junho de 2024

Observações:

SIG SEVERO

KM 3000

Na expectativa de uma conclusão favorável por parte de V.Sa., nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

EDVAN DEREVIANI RODRIGUES
Consultor de Vendas
Fone:
E-mail: edvan@savana.com.br

JOSE MAIKON DA CUNHA
Responsável pela aprovação
Fone:
E-mail: josecunha@savana.com.br

De acordo,

LOCAR TRUCK LTDA
23.767.616/0001-98



EFICIÊNCIA E MODERNIDADE SÃO A NOSSA MARCA.



Planalto®
INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
Competência em Limpeza Urbana

  @planaltoindustria | planaltoindustria.com.br



Goiânia, 12 de junho de 2024

CARTA DE APRESENTAÇÃO

À LOCAR TRUCK EIRELI

Prezado(a) Senhor(a) MARCIO VELHO

A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA agradece a confiança e a oportunidade de participar neste processo de negociação e apresenta seus equipamentos nesta proposta com a certeza de estar oferecendo o melhor valor de mercado.

Temos como objetivo atender com qualidade, mantendo o foco no desenvolvimento tecnológico de nossos equipamentos com atenção especial ao pós-vendas em todo o Brasil e no exterior.

Nosso compromisso com os clientes é de garantir a qualidade de nossos equipamentos com excelência na prestação dos serviços de pós-venda, e estamos sempre voltados para a satisfação de nossos clientes com seriedade e sustentabilidade.

Luiz Antônio Carvalho
Diretor comercial



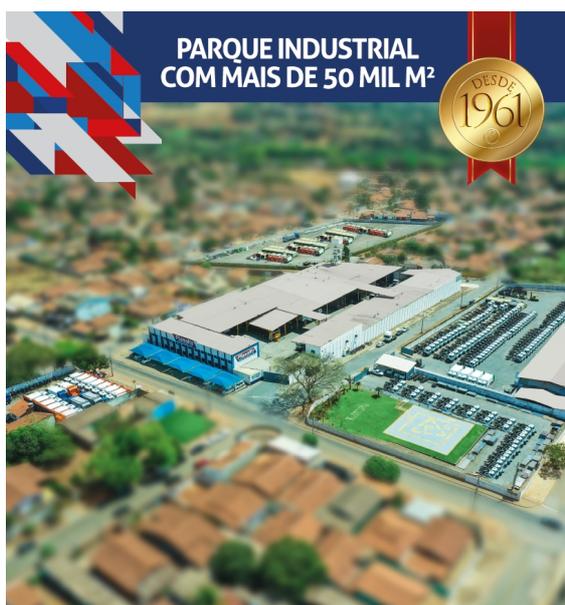


A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA

Experiência e tradição de um grupo empresarial que atua no mercado nacional e internacional desde 1961.

A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA conta com a experiência e tradição de um grupo empresarial que atua no mercado nacional e internacional desde 1961 e com planta industrial localizada em Goiânia, capital do estado de Goiás, ocupando posição privilegiada logisticamente por estar no coração do Brasil (Centro da América Latina).

Especializada na fabricação de equipamentos para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, industriais e infectantes. Líder no mercado brasileiro de coletores compactadores de resíduos sólidos. A Planalto Indústria Mecânica Ltda possui como sua maior característica o atendimento e acompanhamento das necessidades especiais de seus consumidores, preservando a máxima eficiência operacional e, uma parceria incontestável com seus amigos clientes.





Goiânia, 12 de junho de 2024

Proposta Venda Nº 5.3290

Razão: LOCAR TRUCK LTDA

Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL 841 / / ATIRADORES / JOINVILLE / SC / 89203-001

CNPJ: 23.767.616/0001-98

I.E.: ISENTO

CONTATO: MARCIO VELHO

FONE: (47) 98885-0590

E-MAIL: marcio.velho@versaeng.com.br

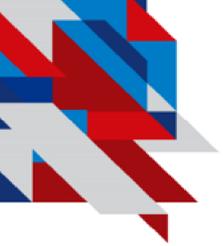
A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, registrada no CNPJ (MF) n.º 37.021.136/0001-98 e Inscrição Estadual n.º 10.237.502-0, sediada à Av. Conde Matarazzo, n.º 1300, Setor Santos Dumont, CEP: 74.463-360 – Goiânia – GO, Fone/Fax: (62) 3237-2400, na condição de fabricante de Equipamentos para Coleta de Lixo, **MARCA PLANALTO**, vem pela presente apresentar a proposta para fornecimento dos mesmos.

PROPOSTA COMERCIAL

1 – DO OBJETO / EQUIPAMENTOS:

Descrição do Produto

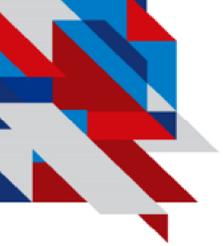




COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, Marca Planalto, Modelo MAGNUM 15.000 - Standard

- Coletor compactador de lixo de carregamento traseiro;
- Caixa de carga com capacidade volumétrica de 15m³ de lixo compactado;
- Caixa de carga moldada com cantos arredondados (o que facilita a limpeza) e com laterais lisas, de formato elíptico, sem emendas, em chapa única de aço (em uma única chapa de aço), com espessura de 4,76mm (# 3/16") em aço SAC 350;
- Compartimento de carga traseiro com capacidade volumétrica de 2,20 m³;
- Iluminação no compartimento de carga traseiro para trabalho noturno;
- Sistema de compactação realizado através duas placas (compactadora e transportadora) acionadas por dois cilindros internos em cada uma, de dupla ação com hastes cromadas;
- Calha intermediária para captação de chorume, localizado entre a tampa traseira e a caixa de carga, com capacidade de 150 litros;
- Tampa traseira com travamento e destravamento **MANUAL** (*Tipo Rosca*);
- Dotado de todas as exigências do CONTRAN, tais como: Lanternas de sinalização traseira, luz de freio, farolete e luz de ré, acomodadas em suporte com proteção metálica; e, sinalizador intermitente rotativo "**GIROFLEX (LED)**" com proteção metálica;
- Estribo traseiro fabricado em chapa de aço antiderrapante com pontas arredondadas e corrimãos laterais e central para transporte de garis;
- Sistema de comunicação luminosa entre Garis e Motorista;
- Paralamas com para barras de borrachas;
- Suporte para acomodação de pás e vassouras;
- Dispositivos de segurança e avisos para perfeita utilização do equipamento;
- Pintura: limpeza prévia de superfície com aplicação de fundo antioxidante e aplicação de tinta PU na cor a ser determinada posteriormente (pintura em duas cores: caixa + tampa traseira);
- Dotado de carenagem lateral em duas barras separadas conforme legislação;
- **Montagem em chassi 4 X 2 – PBT mínimo de 17 Ton para 15m³.**





COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, Marca Planalto, Modelo MAGNUM 19.000 - Standard

- Coletor compactador de lixo de carregamento traseiro;
- Caixa de carga com capacidade volumétrica de 19m³ de lixo compactado;
- Caixa de carga moldada com cantos arredondados (o que facilita a limpeza) e com laterais lisas, de formato elíptico, sem emendas, em chapa única de aço (em uma única chapa de aço), com espessura de 4,76mm (# 3/16") em aço SAC 350;
- Compartimento de carga traseiro com capacidade volumétrica de 2,20 m³;
- Iluminação no compartimento de carga traseiro para trabalho noturno;
- Sistema de compactação realizado através duas placas (compactadora e transportadora) acionadas por dois cilindros internos em cada uma, de dupla ação com hastes cromadas;
- Calha intermediária para captação de chorume, localizado entre a tampa traseira e a caixa de carga, com capacidade de 150 litros;
- Tampa traseira com travamento e destravamento **MANUAL** (*Tipo Rosca*);
- Dotado de todas as exigências do CONTRAN, tais como: Lanternas de sinalização traseira, luz de freio, farolete e luz de ré, acomodadas em suporte com proteção metálica; e, sinalizador intermitente rotativo "**GIROFLEX (LED)**" com proteção metálica;
- Estribo traseiro fabricado em chapa de aço antiderrapante com pontas arredondadas e corrimãos laterais e central para transporte de garis;
- Sistema de comunicação luminosa entre Garis e Motorista;
- Paralamas com para barros de borrachas;
- Suporte para acomodação de pás e vassouras;
- Dispositivos de segurança e avisos para perfeita utilização do equipamento;
- Pintura: limpeza prévia de superfície com aplicação de fundo antioxidante e aplicação de tinta PU na cor a ser determinada posteriormente (pintura em duas cores: caixa + tampa traseira);
- Dotado de carenagem lateral em duas barras separadas conforme legislação;
- **Montagem em chassi 6 X 2 – PBT mínimo de 23 Tonpara 19 m³.**

1.1 – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

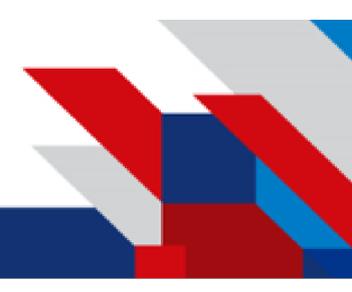
Descrição	Quantidade	Valor unitário	IPI	Total
COLETOR MAGNUM NG G4 15M3 Código Fname: 2104488 Classificação Fiscal: 84269100	2	R\$ 276.100,00	0,0%	R\$ 552.200,00
COLETOR MAGNUM NG G4 19M3 Código Fname: 1214373 Classificação Fiscal: 84269100	6	R\$ 288.100,00	0,0%	R\$ 1.728.600,00





Observações Agregadas	INCLUSO: - <i>DIMP – DISPOSITIVO INFERIOR METÁLICO E PLÁSTICO</i> para basculamento de contêiner metálico de 04 rodas, capacidade de 1,20m ³ / 1,60m ³ , e, basculamento de contêiner plástico de 04 rodas, capacidade de 1.000 litros. - <i>TRANCA AUTOMÁTICA</i> - Travamento e destravamento da tampa traseira automático por sistema hidráulico. - Farol auxiliar com acionamento independente no painel do caminhão (01 na lateral esquerda, 01 na lateral direita e 01 na parte traseira iluminando a bacia). - Borracha bate canela e joelho no estribo traseiro. - Preparação elétrica para instalação do strobo. - Proteção da válvula do comando dianteiro com cadeado. - Balaústre Móvel.
Total	R\$ 2.280.800,00

Valor total da Proposta: R\$ 2.280.800,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil e oitocentos reais)





2 – CONDIÇÕES GERAIS:

Preços:	<p>Os preços acima são para os equipamentos montados em chassis fornecidos pelo cliente, com todos os impostos e taxas vigentes inclusos, pintado na cor a ser definido posteriormente pelo mesmo, pronto para entrar em operação.</p> <p>Os preços propostos acima são para faturamento / pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data do pedido de compra. Caso o faturamento / pagamento seja além deste período, os valores estarão sujeitos a uma indexação seja para mais ou para menos, tendo como base a proporção de 50% dos aumentos ou reduções do índice Vigente do Aço Laminado a Quente (BQ) divulgado pela INFOMET ou pelo índice do IPCA.</p> <p>Faturamento – ICMS 12,0% + DIFAL 5,0 % + FCP % (caso o CLIENTE seja Consumidor Final) já incluso na nota (valor acima) e IPI 0%. De acordo com a Emenda Constitucional 87/2015 e Convênio ICMS 93/2015, o DIFAL é recolhido na emissão da Danfe através de GNRE.</p>
Pagamento:	Finame/Leasing/CDC/Consórcio
Prazo de entrega:	<p>Máximo até 35 dias úteis, contados da entrega dos chassis em condições de montagem à Planalto Indústria Mecânica Ltda., à Av. Conde Matarazzo nº 1.300, Setor Santos Dumont - Goiânia - Goiás.</p> <p>Local de Entrega: Rua Conde Matarazzo - Parque Industrial Manchester, Bauru - SP, Brasil</p> <p>Frete: FOB</p>
Garantia:	<p>A Planalto Indústria declara que a garantia dos equipamentos propostos, será de 06 (seis) meses, a contar da revisão de entrega técnica, de acordo com manual de garantia, contra defeitos de fabricação, exceto mau uso. Assistência técnica em todo território nacional, peças e acessórios serão prestados através da fábrica ou em seu representante local: (62) 3237.2400/98117.7837 (fora do horário comercial).</p>
Validade da proposta:	15 dias (a partir da data de sua emissão).
Índice de Nacionalização:	100% Nacional
Montagem:	<p>Os chassis indicados para a montagem dos equipamentos objeto de nossa proposta poderão ser quaisquer modelos compatíveis com a capacidade de carga escolhida.</p> <p>Os custos de: tomada de força, adequação da medida de entre eixo (encurtamento ou alongamento); reforço de molas do eixo traseiro e parametrização eletrônica do motor (caso necessários) são de responsabilidade do cliente.</p> <p>*A instalação da Tomada de força exclui a garantia da caixa de câmbio.</p>

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,





Marcelo Rodrigues Gomes

Gerente Regional

62 98162-4712

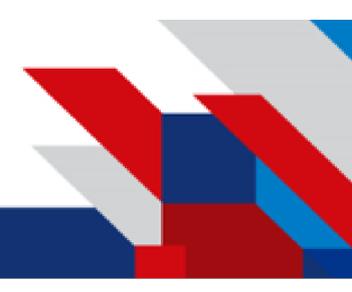
marcelo@planaltoindustria.com.br

De acordo: 12/06/2024

Razão: LOCAR TRUCK LTDA

CNPJ: 23.767.616/0001-98

I.E ISENTO



Produto
100%
Brasileiro



Planalto
INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.



Modelo *Magnum*

Pegar no pesado é com ele mesmo.

O Magnum é um campeão de produtividade e o melhor coletor compactador de resíduos da atualidade. Projetado para o serviço pesado, dispõe aos seus usuários alto índice de compactação. Fabricado com aço especial de alta resistência, foi projetado para ser utilizado tanto na coleta domiciliar quanto industrial. Está disponível nas capacidades de 15, 19 e 21 m³.

Model *Magnum*

Used to doing the heavy jobs.

The Magnum comes first in terms of productivity. It is the best waste compacting collector available today. Designed for heavy-duty performance, this equipment takes compacting seriously. Manufactured with special high resistance steel, it is intended to be used for both residential and industrial waste collection. It is available in three sizes: 15, 19 and 21 m³.

Dimensionamento / Capacidades do Magnum

MODELOS	VOLUME EFETIVO DA CAIXA DE CARGA (M ³)	COMPARTIMENTO DE CARGA TRASEIRO (M ³)	ÍNDICE COMPACTAÇÃO (APROX.)	PESO DO EQUIPAMENTO* (Kg)	PBT - CHASSI** (Kg) (MÍNIMO)
Magnum 15.000	15,0	2,20	500 a 650 kg/m ³	5.600	16.000
Magnum 19.000	19,0	2,20	500 a 650 kg/m ³	6.200	23.000
Magnum 21.000	21,0	2,20	500 a 650 kg/m ³	6.350	23.000

*No dimensionamento do peso do equipamento, não foram considerados acessórios opcionais.

**Solicite informações sobre adequação do chassi, referentes ao dimensionamento de cargas, distância entre eixos e suspensão.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- Indicado para as mais rigorosas condições de operação, com alta produtividade e eficiência, aliadas à tecnologia e baixo custo operacional para coleta de resíduos sólidos domiciliares e industriais;
- Em conformidade com normas/exigências ABNT, INMETRO, CREA e CONTRAN/DENATRAN;
- Fácil operação, maior durabilidade e baixo custo de manutenção;
- Equipados com os mais modernos elementos construtivos e materiais de altíssima qualidade;
- Caixa de carga moldada c/ cantos arredondados; o que facilita a limpeza, garantindo um menor índice de oxidação; com laterais lisas, de formato elíptico, SEM EMENDAS;
- Caixa de carga dotada de quadro dianteiro e quadro traseiro, para total esquadreamento e resistência;
- Painel frontal inferior da caixa de carga (fabricado em chapa de aço) com altura suficiente para evitar qualquer tipo de respingos de chorume no chassi e cabine do caminhão;
- Baixo nível de ruído na operação de compactação;
- Adesivos refletivos conforme instruções do CONTRAN;
- Dotado de avisos de segurança e para a utilização do referido equipamento;

DETALHAMENTO CONSTRUTIVO E OPERACIONAL

- Totalmente soldado pelo processo de solda MIG de forma contínua o que garante o impedimento de vazamentos, oxidação precoce e danos à pintura;
- Sistema de carregamento/compactação traseiro, por duas placas (transportadora e compactadora), acionadas por 02 (dois) cilindros hidráulicos internos com hastes temperadas e cromadas, em cada placa;
- Tempo do ciclo de compactação de 21s (médio);
- Carregamento/compactação em 4 fases, acionadas por duas alavancas, com parada intermediária de segurança e reversão do ciclo a qualquer instante (sistema de segurança);
- Descarga por escudo ejetor, com tempo de 20s (médio);
- Travamento e destravamento da tampa traseira manual, tipo parafuso;
- Sistema de vedação integral com borracha tipo "C" na tampa traseira, para garantir total estanqueidade, chapa de proteção lateral antiesguicho;
- Estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante "Tipo Grelha", para acomodação dos garis;
- Dotado de corrimão da parte traseira (pega mão para garis);
- Os pontos de maior incidência de esforços são fabricados com chapas de alta resistência;
- Sistema de aceleração inteligente;
- Placa transportadora dotada de guias articuladas com patins, revestidos de polímero de alta resistência e durabilidade (UHMW), autolubrificante; garantindo movimentação silenciosa e suave;
- Calha intermediária para captação de chorume, localizada entre a tampa traseira e caixa de carga; com capacidade de 100 litros;
- Válvula regenerativa para maior velocidade na compactação e segurança;
- Dispositivo limitador de rotação da bomba hidráulica, o que impossibilita rotação excessiva da mesma, em carga;
- Sistema luminoso de comunicação Garis/Motorista;
- Sinalizador luminoso intermitente tipo rotativo, com proteção metálica;
- Estribo lateral para acesso à caixa;
- Iluminação no compartimento de carga traseiro para trabalhos noturnos;
- Lanternas de sinalização traseiras, como luz de freio, farolete, seta e luz de ré, independentes com proteção metálica;
- Suporte para pás e vassouras;
- Paralamas com parabarros de borracha;
- Aplicação de produto anti-corrosivo e pintura em tinta PU (Poliuretano);
- Barra laterais conforme normatização, de proteção lateral do equipamento;
- Acionamento pneumático da tomada de força, ou válvula de ventagem;
- Sistema sonoro de marcha à ré, conjugado com farol baixo;
- Comando hidráulico traseiro com destrave automático;
- Proteção das tubulações superiores da caixa de carga (frontal);
- Pinos de articulação de grande diâmetro de fácil desmontagem para facilitar a manutenção;

Sistema Hidráulico:

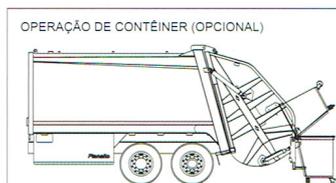
- Bomba de engrenagens;
- Reservatório de óleo hidráulico de alta capacidade, com desenho inovador e estrutural (em forma elíptica), com filtro de sucção e visor de nível, posicionado no frontal superior externo da caixa de carga e fixado através de parafusos (para melhor manutenção);
- Filtro de retorno, micrométrico de papel;
- Comando hidráulico dianteiro dotado de sistema de compactação inteligente, e homogênea até a completa carga do equipamento, sistema que atua com DRIFT VALVE;
- Comando hidráulico traseiro com destrave automático (2, 3 ou 4 vias);
- Mangueiras hidráulicas de alta qualidade e de alta pressão;
- Tubulações hidráulicas fabricadas em tubos de alta qualidade e sem costura;
- Dois cilindros hidráulicos de dupla ação, com hastes temperadas e cromadas na placa compactadora e transportadora de 4,5";
- Dois cilindros hidráulicos de simples ação, com hastes cromadas para levantamento da tampa traseira;
- Cilindro hidráulico telescópico de dupla ação, com haste cromada para acionamento do escudo ejetor; posicionado paralelamente ao assoalho (15m³ 4 estágios/19m³ 5 estágios e 21,0m³ 6 estágios);
- Cilindros hidráulicos com amortecedor no fim de curso para as placas compactadora e transportadora (amortecedor de impacto);
- Cilindros hidráulicos do Painel Transportador invertidos para proteção das hastes;
- Assoalho do chassi reforçado apoiado completamente no chassi do equipamento;

Materiais empregados:

- Aço especial de alta resistência SAC 350 e HARDOX 450;

Opcionais:

- Bomba hidráulica frontal / Bomba hidráulica sistema RPTO;
- Válvula de ventagem (sistema de ventagem);
- Tomada de Força;
- Sistema sonoro de comunicação Garis/Motorista;
- Suporte para pás e vassouras frontal;
- Lanternas laterais tipo Âmbar, nas laterais da tampa traseira;
- Lanternas de sinalização originais do chassi, sob a boca de carga (com proteção metálica);
- Dispositivo para basculamento de contêineres plásticos "Lifter" (Múltiplos) para contêineres de 2 ou 4 rodas;
- Travamento e destravamento da tampa traseira automático (Trava Automática);
- Comando hidráulico eletrônico (Compactação Automática);
- Dispositivo hidráulico inferior "Simultâneo";
- Dispositivo hidráulico inferior para basculamento de contêineres metálicos de até 1,60m³;
- Dispositivo hidráulico superior para basculamento de caixas estacionárias de até 5,0m³;
- Sapatas de estabilização hidráulica, para dispositivo hidráulico superior;
- *Outras informações sob consulta;



OPERAÇÃO DE CONTÊINER (OPCIONAL)



SISTEMA DE DESCARGA



LIFT (BASCULAMENTO DE CONTÊINERES PLÁSTICOS)



OPERAÇÃO DE GUINCHO (OPCIONAL)

*A Planalto garante assistência técnica em todo Território Nacional e América do Sul.

DIMENSÕES (mm)

CAPACIDADES (M ³)	15,0	19,0	21,0
Compartimento total	5.634	6.434	6.934
Linha do apoio do chassi	3.990	4.790	5.290

*medidas desde o início do Chassi até o final da tampa traseira (não inclui estribo).



Competência em Limpeza Urbana

FÁBRICA • Goiânia: Av. Conde Matarazzo • 1300 • St. Santos Dumont • GO - 55 62 3237-2400

Filial • São Paulo: Rua Curuçá • 277 • Vila Maria • SP - 55 11 2631-4150

Filial • Rio de Janeiro: Rua do Feijão • 373 • Loja 1 • B. Penha Circular • RJ - 55 21 2584-1534

Filial • Porto Alegre: Av. Protásio Alves • 5167 - Petrópolis • RS - 55 51 8155-6301

www.planaltoindustria.com.br

O fabricante reserva-se o direito de alterar as características técnicas deste produto sem aviso prévio.

Produto
100%
Brasileiro



Planalto
INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.



Modelo *Magnum*

Pegar no pesado é com ele mesmo.

O Magnum é um campeão de produtividade e o melhor coletor compactador de resíduos da atualidade. Projetado para o serviço pesado, dispõe aos seus usuários alto índice de compactação. Fabricado com aço especial de alta resistência, foi projetado para ser utilizado tanto na coleta domiciliar quanto industrial. Está disponível nas capacidades de 15, 19 e 21 m³.

Model *Magnum*

Used to doing the heavy jobs.

The Magnum comes first in terms of productivity. It is the best waste compacting collector available today. Designed for heavy-duty performance, this equipment takes compacting seriously. Manufactured with special high resistance steel, it is intended to be used for both residential and industrial waste collection. It is available in three sizes: 15, 19 and 21 m³.

Dimensionamento / Capacidades do Magnum

MODELOS	VOLUME EFETIVO DA CAIXA DE CARGA (M ³)	COMPARTIMENTO DE CARGA TRASEIRO (M ³)	ÍNDICE COMPACTAÇÃO (APROX.)	PESO DO EQUIPAMENTO* (Kg)	PBT - CHASSI** (Kg) (MÍNIMO)
Magnum 15.000	15,0	2,20	500 a 650 kg/m ³	5.600	16.000
Magnum 19.000	19,0	2,20	500 a 650 kg/m ³	6.200	23.000
Magnum 21.000	21,0	2,20	500 a 650 kg/m ³	6.350	23.000

*No dimensionamento do peso do equipamento, não foram considerados acessórios opcionais.

**Solicite informações sobre adequação do chassi, referentes ao dimensionamento de cargas, distância entre eixos e suspensão.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- Indicado para as mais rigorosas condições de operação, com alta produtividade e eficiência, aliadas à tecnologia e baixo custo operacional para coleta de resíduos sólidos domiciliares e industriais;
- Em conformidade com normas/exigências ABNT, INMETRO, CREA e CONTRAN/DENATRAN;
- Fácil operação, maior durabilidade e baixo custo de manutenção;
- Equipados com os mais modernos elementos construtivos e materiais de altíssima qualidade;
- Caixa de carga moldada c/ cantos arredondados; o que facilita a limpeza, garantindo um menor índice de oxidação; com laterais lisas, de formato elíptico, SEM EMENDAS;
- Caixa de carga dotada de quadro dianteiro e quadro traseiro, para total esquadreamento e resistência;
- Painel frontal inferior da caixa de carga (fabricado em chapa de aço) com altura suficiente para evitar qualquer tipo de respingos de chorume no chassi e cabine do caminhão;
- Baixo nível de ruído na operação de compactação;
- Adesivos refletivos conforme instruções do CONTRAN;
- Dotado de avisos de segurança e para a utilização do referido equipamento;

DETALHAMENTO CONSTRUTIVO E OPERACIONAL

- Totalmente soldado pelo processo de solda MIG de forma contínua o que garante o impedimento de vazamentos, oxidação precoce e danos à pintura;
- Sistema de carregamento/compactação traseiro, por duas placas (transportadora e compactadora), acionadas por 02 (dois) cilindros hidráulicos internos com hastes temperadas e cromadas, em cada placa;
- Tempo do ciclo de compactação de 21s (médio);
- Carregamento/compactação em 4 fases, acionadas por duas alavancas, com parada intermediária de segurança e reversão do ciclo a qualquer instante (sistema de segurança);
- Descarga por escudo ejetor, com tempo de 20s (médio);
- Travamento e destravamento da tampa traseira manual, tipo parafuso;
- Sistema de vedação integral com borracha tipo "C" na tampa traseira, para garantir total estanqueidade, chapa de proteção lateral antiesguicho;
- Estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante "Tipo Grelha", para acomodação dos garis;
- Dotado de corrimão da parte traseira (pega mão para garis);
- Os pontos de maior incidência de esforços são fabricados com chapas de alta resistência;
- Sistema de aceleração inteligente;
- Placa transportadora dotada de guias articuladas com patins, revestidos de polímero de alta resistência e durabilidade (UHMW), autolubrificante; garantindo movimentação silenciosa e suave;
- Calha intermediária para captação de chorume, localizada entre a tampa traseira e caixa de carga; com capacidade de 100 litros;
- Válvula regenerativa para maior velocidade na compactação e segurança;
- Dispositivo limitador de rotação da bomba hidráulica, o que impossibilita rotação excessiva da mesma, em carga;
- Sistema luminoso de comunicação Garis/Motorista;
- Sinalizador luminoso intermitente tipo rotativo, com proteção metálica;
- Estribo lateral para acesso à caixa;
- Iluminação no compartimento de carga traseiro para trabalhos noturnos;
- Lanternas de sinalização traseiras, como luz de freio, farolete, seta e luz de ré, independentes com proteção metálica;
- Suporte para pás e vassouras;
- Paralamas com parabarros de borracha;
- Aplicação de produto anti-corrosivo e pintura em tinta PU (Poliuretano);
- Barra laterais conforme normatização, de proteção lateral do equipamento;
- Acionamento pneumático da tomada de força, ou válvula de ventagem;
- Sistema sonoro de marcha à ré, conjugado com farol baixo;
- Comando hidráulico traseiro com destrave automático;
- Proteção das tubulações superiores da caixa de carga (frontal);
- Pinos de articulação de grande diâmetro de fácil desmontagem para facilitar a manutenção;

Sistema Hidráulico:

- Bomba de engrenagens;
- Reservatório de óleo hidráulico de alta capacidade, com desenho inovador e estrutural (em forma elíptica), com filtro de sucção e visor de nível, posicionado no frontal superior externo da caixa de carga e fixado através de parafusos (para melhor manutenção);
- Filtro de retorno, micrométrico de papel;
- Comando hidráulico dianteiro dotado de sistema de compactação inteligente, e homogênea até a completa carga do equipamento, sistema que atua com DRIFT VALVE;
- Comando hidráulico traseiro com destrave automático (2, 3 ou 4 vias);
- Mangueiras hidráulicas de alta qualidade e de alta pressão;
- Tubulações hidráulicas fabricadas em tubos de alta qualidade e sem costura;
- Dois cilindros hidráulicos de dupla ação, com hastes temperadas e cromadas na placa compactadora e transportadora de 4,5";
- Dois cilindros hidráulicos de simples ação, com hastes cromadas para levantamento da tampa traseira;
- Cilindro hidráulico telescópico de dupla ação, com haste cromada para acionamento do escudo ejetor; posicionado paralelamente ao assoalho (15m³ 4 estágios/19m³ 5 estágios e 21,0m³ 6 estágios);
- Cilindros hidráulicos com amortecedor no fim de curso para as placas compactadora e transportadora (amortecedor de impacto);
- Cilindros hidráulicos do Painel Transportador invertidos para proteção das hastes;
- Assoalho do chassi reforçado apoiado completamente no chassi do equipamento;

Materiais empregados:

- Aço especial de alta resistência SAC 350 e HARDOX 450;

Opcionais:

- Bomba hidráulica frontal / Bomba hidráulica sistema RPTO;
- Válvula de ventagem (sistema de ventagem);
- Tomada de Força;
- Sistema sonoro de comunicação Garis/Motorista;
- Suporte para pás e vassouras frontal;
- Lanternas laterais tipo Âmbar, nas laterais da tampa traseira;
- Lanternas de sinalização originais do chassi, sob a boca de carga (com proteção metálica);
- Dispositivo para basculamento de contêineres plásticos "Lifter" (Múltiplos) para contêineres de 2 ou 4 rodas;
- Travamento e destravamento da tampa traseira automático (Trava Automática);
- Comando hidráulico eletrônico (Compactação Automática);
- Dispositivo hidráulico inferior "Simultâneo";
- Dispositivo hidráulico inferior para basculamento de contêineres metálicos de até 1,60m³;
- Dispositivo hidráulico superior para basculamento de caixas estacionárias de até 5,0m³;
- Sapatas de estabilização hidráulica, para dispositivo hidráulico superior;
- *Outras informações sob consulta;



OPERAÇÃO DE CONTÊINER (OPCIONAL)



SISTEMA DE DESCARGA



LIFT (BASCULAMENTO DE CONTÊINERES PLÁSTICOS)



OPERAÇÃO DE GUINCHO (OPCIONAL)

DIMENSÕES (mm)

CAPACIDADES (M ³)	15,0	19,0	21,0
Compartimento total	5.634	6.434	6.934
Linha do apoio do chassi	3.990	4.790	5.290

*medidas desde o início do Chassi até o final da tampa traseira (não inclui estribo).

*A Planalto garante assistência técnica em todo Território Nacional e América do Sul.



Competência em Limpeza Urbana

FÁBRICA • Goiânia: Av. Conde Matarazzo • 1300 • St. Santos Dumont • GO - 55 62 3237-2400

Filial • São Paulo: Rua Curuçá • 277 • Vila Maria • SP - 55 11 2631-4150

Filial • Rio de Janeiro: Rua do Feijão • 373 • Loja 1 • B. Penha Circular • RJ - 55 21 2584-1534

Filial • Porto Alegre: Av. Protásio Alves • 5167 - Petrópolis • RS - 55 51 8155-6301

www.planaltoindustria.com.br

O fabricante reserva-se o direito de alterar as características técnicas deste produto sem aviso prévio.



DÁVILLA INDÚSTRIA MECÂNICA DE MÁQUINAS LTDA

Proposta nº 0628/2024

Araucária, 09 de Julho de 2024.

À/C MARCIO

EMPRESA: VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 83.073.536/0001-64

TELEFONE: (47) 98885-0590

ENDEREÇO: RUA XAVANTES, 54 - ATIRADORES **CIDADE:** JOINVILLE – SC

Prezado,

A DAMAEQ DÁVILLA IND. MECÂNICA DE MÁQUINAS LTDA, registrada no CNPJ sob n.º 73.305.864/0001-95 e Inscrição Estadual n.º 10.702.913-35, sediada à Rua Presidente Castelo Branco nº 510, Thomaz Coelho, CEP: 83.707-130 – Araucária/Pr, submete à apreciação de V.S.ª a Proposta do fornecimento de Coletor Compactador de Lixo, conforme descrição detalhada abaixo.

PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL – COLETOR COMPACTADOR DE LIXO

MODELO: PANDA 15m³





1 – CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

1.1 - APRESENTAÇÃO

Coletor novo, de fabricação nacional, com capacidade para 15 m³, teto em chapa lisa, laterais em chapa única calandrada e lisa, descarga por painel ejetor, com cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, com compactação por sistema de patim deslizante, com sapatas de UHMW, acionado por dois cilindros de compactação com diâmetro de 4 ½”, e placa de transferência comandada também por dois cilindros com diâmetro de 4”, e comando semiautomático;

Todos os pontos de articulação são com bronzinas lubrificadas através de graxeiras, sistema de abertura da tampa traseira por dois cilindros sendo um em cada lateral, com sistema de travamento automático, caixa coletora de chorume com capacidade de 150 litros e capacidade de boca de carga de 2,30 m³.

Sinalização de acordo com as normas de trânsito, inclusive com sinalizador visual traseiro, sinalizador tipo strobo e alerta sonoro entre a traseira do equipamento e a cabine do motorista;

Plataforma traseira para 04 (quatro) pessoas, com corrimão superior e lateral;

Taxa de Compactação: 5:1

1.2 - CICLO DE FUNCIONAMENTO

1.2.1 – Coleta:

Todo o lixo depositado no interior da praça de carga, na traseira do veículo, é transportado para o interior da caixa de armazenagem por intermédio de movimentos sincronizados das placas compactadoras, sendo que, o ciclo pode ser parado ou revertido se necessário, a qualquer momento.

1.2.2 – Descarga:

O descarregamento do lixo é feito por intermédio do escudo ejetor, que se movimenta no interior da caixa de armazenagem, impulsionado por cilindro hidráulico telescópico dupla ação de estágios, guiado por trilhos.



1.3 - DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

1.3.1 – Caixa de Armazenagem:

Capacidade: Volume real de 15 m³ de lixo compactado.

Fixação: por intermédio de grampos e placas parafusadas, previamente posicionadas, a fim de não alterar as características originais do chassi. Todo conjunto chamado de "chassi da caixa", fabricado com longarinas em perfil laminado tipo "U", é assentado sobre o chassi do veículo, garantindo dessa forma, uma distribuição uniforme da carga sobre as longarinas do chassi. Na região dianteira são utilizados consoles na fixação do quadro auxiliar, seguindo as recomendações do fabricante do chassi.

Construção: a caixa de armazenagem é confeccionada em chapas de aço de alta resistência espessura de 3/16" para laterais 80.000 Psi, e espessura de ¼" (120.000 Psi) para o fundo, e espessura de 3,75 mm (80.000 Psi) para teto, com cantos arredondados, soldados eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo, estruturadas por perfis dobrados com espessura 1/4", o que garante geometria, estabilidade e robustez ao conjunto. As laterais da Caixa de Armazenagem são calandradas em peça única, e enrijecimento estrutural através de vincos longitudinais. Em seu interior encontra-se trilhos de desgaste para guia do escudo ejetor, com espessura de ¼" (6.35mm), soldados por todo o comprimento, evitando a infiltração de chorume.

1.3.2 – Escudo Ejetor:

Acionamento: Seu movimento é proporcionado por um cilindro hidráulico, dupla ação, com o diâmetro maior de 5" polegadas, conferindo ao escudo ejetor força de descarga igual a 18.400 kgf no arranque.

Deslocamento: Durante os movimentos no interior da caixa de armazenagem, o escudo ejetor é guiado por sapatas de desgaste confeccionadas em polietileno de alta densidade (UHMW), através dos trilhos localizados no interior da caixa de armazenagem.

Construção: Estrutura em perfis de aço SAE ASTM A36 (dobrados com espessura 1/4") e revestidos com chapa de aço SAE de alta resistência espessura de 1/8" (50.000 Psi) nervurada afim de evitar a compactação contra o teto do equipamento. Soldada eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo, a mesma é dotada de "olhais" para ancoragem do cilindro ejetor que é posicionado internamente a caixa, sem contato com lixo, e as mangueiras



hidráulicas posicionadas na parte superior do mesmo, evitando o contato com o chorume e facilitando a manutenção.

1.3.3 Porta Traseira:

Fixação: Seu acoplamento à caixa de armazenagem é feito por intermédio de "dobradiças" e por eixos em aço SAE 1045, devidamente lubrificados e de fácil substituição.

Movimento: A porta traseira bascula descrevendo um ângulo de 70° a partir do repouso (movimento necessário para a descarga).

Acionamento: Seu basculamento é proporcionado por dois cilindros hidráulicos de simples ação, posicionados nas laterais externas, os quais são responsáveis por produzir 14.000 kgf cada, comandados por alavanca junto ao comando hidráulico dianteiro. Seu travamento é feito manualmente por dispositivo mecânico.

Construção: Chapas de aço SAE espessura de 3/16" (80.000 Psi) nas laterais e chapa de espessura 1/4" (120.000Psi) na praça de carga, estruturada por perfis de aço SAE ASTM A36 dobrados com espessura 1/4" (6,35mm), soldadas eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo, o que garante ao conjunto características de equilíbrio, robustez e geometria.

Estribo: Revestido com chapa vazada (expandida), com capacidade para 04 operadores, localizada a aproximadamente 500mm do solo, tendo 400 mm de profundidade por toda a largura do veículo.

Reservatório de chorume: Instalado na praça de carga uma caixa para coleta do chorume, equipado com calha entre a boca de descarga da caixa de armazenagem e a porta traseira, com capacidade de 150 litros e válvula de escoamento.

Vedação: Sistema de vedação entre a caixa de armazenagem e a porta traseira por meio de perfil de borracha industrial, em peça única, percorrendo $\frac{3}{4}$ do perímetro vertical e todo o perímetro inferior da porta traseira, garantindo a estanqueidade total durante todas as etapas de coleta e compactação do lixo.

Componentes: A porta traseira possui luminária acima da praça de carga com lâmpada de 55 watts, sinalizador sonoro (da parte traseira para a cabine do motorista), sinalizador visual com leds e sinalizadores do tipo strobo na cor âmbar, além das sinaleiras originais do veículo, garras de sustentação para os operadores localizadas nas laterais e na parte superior traseira, painel



dos comandos hidráulicos, suportes de segurança para quando for necessário manter a porta traseira aberta para manutenção.

1.3.4 – Placas Compactadoras

O sistema é formado por duas placas (placas transportadora e compactadora), sendo que ambas prescrevem movimento angular acionadas por quatro cilindros hidráulicos (dois em cada placa).

Fixação: Por intermédio de dobradiças e pinos em aço SAE 1045, devidamente lubrificados por graxas de fácil acesso.

Acionamento: Dois cilindros hidráulicos de dupla ação em cada placa, localizados no interior da porta traseira, os quais são responsáveis por produzir 25.940 kgf cada (placa transportadora), e 26.250 kgf cada (placa compactadora), acionados por comandos, localizados na lateral da estrutura.

Construção: Em chapas de aço, espessura 5/16" (120.000 Psi), estruturada por perfis de aço SAE ASTM A36 dobrados com espessura 1/4" (6,35mm).

1.3.5 – Depósito de Carga Traseiro (adicional de carga)

Capacidade: 2,30 m³ de lixo solto.

Construção: Chapas de aço, espessura ¼" (120.000 Psi), reforçados por perfis "U", dobrados, espessura # ¼", soldados eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo.

1.3.6 – Pintura

Todos os itens descritos de 1.3.1 a 1.3.5, são jateados e/ou decapados por substâncias químicas, ficando as superfícies metálicas isentas de partículas responsáveis por focos de oxidação, ferrugem e corrosão. Recebendo posteriormente demãos de oxiprimer (fundo) e tinta automotiva na cor branco padrão DAMAEQ ou a cor indicada pelo cliente, bem como a pintura de logomarcas (opcional). Na parte traseira o para-choques recebe adesivo refletivo conforme legislação de trânsito vigente.

1.3.7 - Sistema Hidráulico:

Dimensionamento: Todo o sistema hidráulico está dimensionado para atender satisfatoriamente todas as solicitações durante o funcionamento do equipamento.



Pressão: Trabalhando com médias pressões (180 Kgf/cm²), não sobrecarrega as tubulações, mangueiras, conexões e componentes, o que aumenta consideravelmente a vida útil do sistema.

Tanque Hidráulico: Equipado com bocal de enchimento, nível de óleo, filtro de sucção e antivórtice. Possui capacidade para 180 litros, condizente com a necessidade do sistema.

1.4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PANDA – 15

1.4.1. Volume de Carga	
Taxa de compactação	5:1
Lixo solto	75 m ³
Lixo compactado	15 m ³
Adicional de carga	2,30 m ³
1.4.2. Peso do Equipamento (kg)	
Total, sem carga	6.500 Kg
1.4.3. Dimensões Gerais (mm)	
Largura máxima	2.600 mm
Largura da boca de carga	2.160 mm
Altura da boca de carga, referente ao solo	1.100 mm
Altura do estribo, referente ao solo	500 mm
1.4.4. Escudo Ejetor	
Força de descarga (arranque)	18.400 kgf
1.4.5. Placa Transportadora	
Força de compactação	25.940 kgf
1.4.6. Placa Compactadora	
Força de compactação	26.250 kgf

1.5 ITENS DE SÉRIE

- Alerta de marcha ré (Item de segurança avisa outros motorista e pedestres das manobras);
- Caixa coletora de chorume de 150 litros removível/fixada por parafusos (Não permite que líquidos provenientes da compactação do lixo sejam derramados nas ruas da cidade, de fácil retirada para manutenção);
- Comunicação sonora entre motorista e operadores (facilita a produtividade e evita acidentes, além de diminuir a poluição sonora);
- Garras de sustentação em toda a lateral e estribo para acomodação de até 4 (quatro) trabalhadores da coleta;
- Giroflex (Item de segurança, sinaliza o coletor em operação para evitar colisões);
- Iluminação da praça de carga (Facilita operação em baixa luminosidade ou coleta noturna);
- Laterais lisas (Dois grandes painéis, de aproximadamente 6m², para publicidade);
- Protetor lateral para ciclistas e motociclistas (Item de segurança, evita que ciclistas e motociclistas sejam colhidos para baixo do caminhão, evitando graves acidentes);
- Lanternas traseiras e laterais.
- Proteção metálica das lanternas traseiras (protege as lanternas contra galhos de arvores e objetos);
- Suporte para pás e vassouras (Facilita a acomodação desses itens);
- Tomada de força (adequada a força necessária para compactação do lixo) padrão DAMAEQ;
- Sistema de trava de segurança para manutenção (localizada na porta traseira);
- Sistema de compactação permite parada ou inversão a qualquer momento;
- Comando hidráulico traseiro de fácil acesso e manuseio, operado por alavancas (O mesmo está localizado no centro da porta traseira, o que evita danos por galhos de arvores e outros);
- Estribo traseiro tipo grelha (antiderrapante) e retrátil para até 4 garis;
- Para-barros de borracha e para-lamas em plástico;
- Sistema de vedação da porta traseira em perfil de borracha industrial em peça única, garantindo total estanqueidade;
- Cilindros telescópicos de dupla ação e com haste cromada;
- Patins deslizantes em polímero UHMW de alta durabilidade, na placa compactadora;



- Pintura especial em acabamento em PU (Poliuretano) padrão DAMAEQ;
- Faixas refletivas em toda a extensão do equipamento, padrão CONTRAN;
- Filtro de sucção e retorno;

1.6 OPCIONAIS

- Kit válvula anti-chupeta.
- Kit sinalizador estrobo coletor
- Tomada de força EATON
- Aceleração automática
- Serviço de alongamento de chassi
- Serviço de encurtamento de chassi
- Plotagem em toda lateral do coletor e porta cabine (2 lados)
- Escada Lateral para acesso ao teto
- Pintura cabine do chassi (chassi novo)
- Reforço da suspensão traseira (adequação da suspensão do caminhão para o peso do lixo compactado, garantindo menor manutenção do mesmo)
- Pintura da porta traseira (cor definida pelo cliente)
- Pintura em toda caixa e porta traseira do coletor (cor definida pelo cliente)
- Inspeção veicular
- Válvula de ventagem.
- Dispositivo para basculamento de contêineres plásticos "Lifter" (múltiplos) para contêineres plásticos de 2 e 4 Rodas.
- Dispositivo para basculamento de contêineres plásticos 1.000L e Metálico 1.600L
- Dispositivo para basculamento de contêineres metálicos 1.600L.
- Dispositivo para basculamento de contêineres "Lifter" 2 Rodas Europeu/Americano.
- Dispositivo Superior para basculamento de contêineres metálicos até 6m³.
- Caixa de chorume adicional
- Parametrização eletrônica

2.0 CHASSI DO CLIENTE

O chassi para montagem do coletor compactador pode ser qualquer modelo compatível com o PBT (peso bruto total) mínimo de 17 (Dezessete) toneladas.



2.1. ENTRADA E SAÍDA DO CHASSI

O chassi será inspecionado na entrada por nosso técnico de qualidade, que providenciará check-list e documentação através de fotos. Qualquer avaria aparente do mesmo será anotada e avisada ao cliente. Na entrega, é feito novo check-list procedendo à entrega do chassi e implemento.

2.2. INSPEÇÃO TÉCNICA

Após a chegada do chassi, o mesmo será inspecionado tecnicamente, averiguando se entre outros itens, a necessidade de alteração de distância entre eixos, reforço ou alteração do molejo, sendo os respectivos custos informados ao cliente, a quem caberá autorizar a realização dos serviços, caso não tenham sido previamente negociados.

2.3. MOLEJO

O mesmo deve ser equipado com molejo curto e reforçado, compatível com a implementação de coletor compactador, salvo se este serviço for adquirido como item opcional.

2.4. ENTRE-EIXOS

O chassi deve ser encaminhado à fábrica com medida de entre - eixo adequado e informado por nosso departamento de engenharia, de acordo com a marca / modelo do fabricante do chassi, salvo se este serviço for adquirido como item opcional.

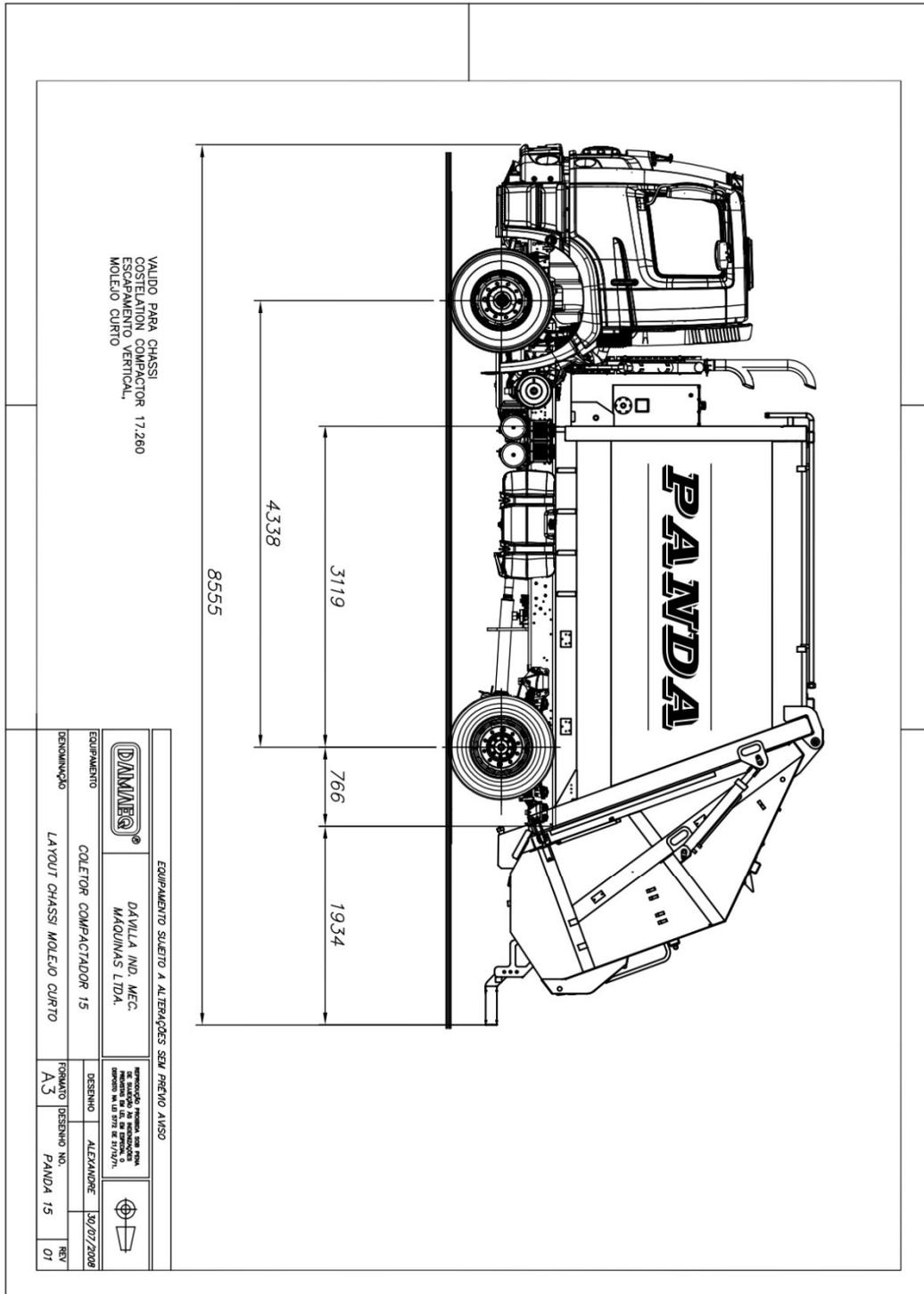
2.5. TOMADA DE FORÇA

Para os casos onde a tomada de força multiplicadora para trabalhos severos, é instalada na DAMAEQ, informamos que está exclusiva a garantia da caixa de marchas (câmbio do caminhão).

2.6. PARAMETRIZAÇÃO DO MOTOR

Habilitar PTO, aumentando o RPM e limitando a 1400 RPM, inibindo a aceleração via pedal ou limitando a rotação por meio deste, a 1400 RPM quando o veículo estiver parado. Caso o chassi não venha parametrizado, para fazermos a parametrização haverá custo adicional.

2.7 LAYOUT





3. TERMOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

Os preços ora apresentados, correspondem única e exclusivamente ao fornecimento do equipamento montado sobre chassi de propriedade do (a) COMPRADOR (A), encaminhado à DAMAEQ para a devida implementação em conformidade com o descritivo do produto.

OPCIONAIS:

- Basculamento container Plástico/MetálicoR\$ 220.000,00

Valor unitário coletor compactador PANDA - 15	R\$ 220.000,00
Valor dos opcionais	R\$ 20.000,00
Valor do Coletor + Opcionais	R\$ 240.000,00
Quantidade	08
Valor Total	R\$ 1.920.000,00
IMPOSTOS INCLUSOS: ICMS: 12% - IPI 0%	CONTRIBUINTE ICMS: SIM

OBS: O preço entende-se para o equipamento montado em chassi a nos ser fornecido pela sua empresa, pronto para entrar em operação.

VALIDADE DA PROPOSTA:

- 15 (Quinze) dias, da data de emissão desta proposta.

CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO:

50% de entrada + 50% saldo restante a pagar na data de entrega do implemento ou Financiamento Bancário (CDC, FINAME, BNDES).

Observações Financeiras

O pagamento efetuado fora do prazo convencionado nesta cláusula incidirá em multa contratual, desde já fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros legais atualizados pela SELIC ao mês.

Sendo alterada a forma de pagamento, deverá ser feito aditivo contratual, para sua devida validade, não sendo feito, valerá a forma inicial pactuada entre as partes.

Todos os pagamentos deverão ser feitos para a **SAVE MONEY APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**

CNPJ: 33.944.955/0001-56, a qual é a única responsável pelos recebimentos DAMAEQ, conforme contrato e procuração por instrumento público entre as partes.



Para compras sem Financiamento, será emitido boleto bancário juntamente com a Nota Fiscal.

Se não ocorrer a liberação do crédito de financiamento, leia-se FINAME, PROGER, CARTÃO BNDES ou qualquer modalidade de financiamento em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, FICA a DAMAEQ autorizada emitir boleto bancário com cobrança imediata.

Em caso de alteração nas alíquotas vigentes de impostos federais ou estaduais dentro do prazo de validade do contrato e antes do faturamento do implemento, a DAMAEQ reserva-se o direito de reajustar o preço ofertado em virtude de fato comprovado de força maior.

Ocorrendo atrasos no envio de Autorização de Faturamento, envio de chassi, ou outro atraso por culpa do (a) COMPRADOR (A) fica o presente contrato atualizado automaticamente pelo índice IPA-DI da FGV, tendo em vista algumas matérias primas só poderem ser adquiridas mediante chegada do chassi.

PRAZO DE ENTREGA:

- 45 a 60 dias úteis,
- Após a formalização do pedido e condicionado a entrega do chassi em nossas instalações para a montagem do Coletor Compactador de Lixo.

LOCAL DE ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO:

- Em nossa fábrica situada e m Araucária-Paraná.

GARANTIA:

- 06 (seis) meses, contados da data de entrega, contra defeitos de fabricação e/ou montagens conforme termo de garantia DAMAEQ.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- Local e permanente prestada pela própria DAMAEQ, ou através de autorizada da região.

Atenciosamente,

Katia Cantele Lima
Dpto. Vendas

Direto: (41) 3133-2021
Central: (41) 3643-2232 Ramal: 2021
katia@damaeq.com.br
<http://damaeq.com.br/>

73.305.864/0001-95
**DAMAEQ DÁVILLA INDUSTRIA
MECÂNICA DE MAQUINAS
LTDA**
R. PRES. CASTELO BRANCO, 510
THOMAZ COELHO - CEP 83.707-130
ARAUCÁRIA-PR
(41) 3643-2232

CAMINHÃO		
Marca	Modelo	R\$ Valor
Volvo	VM 290 4X2 ano/mod. 2024/2024	R\$ 575.000,00
Mercedes	ATEGO 1729 ano/mod. 2024/2025	R\$ 545.000,00
Volkswagen	Constellation 17.210 4x2	R\$ 543.000,00
COMPACTADOR		
Marca	Modelo	R\$ Valor
PLANALTO	Modelo MAGNUM 15.000 - Standard	R\$ 276.100,00
DAMAEQ	PANDA 15m ³	R\$ 220.000,00

ANEXO III

PARECER N.º 0014/2022

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: OFÍCIO 10/2022 – CC 03/2021

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelas empresas ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA, RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA e ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS EIRELI, participantes da Concorrência Pública nº 03/2021, referente ao Processo Licitatório nº 123/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços com Fornecimento de Material para Revitalização da Iluminação Pública do Município de Lages.

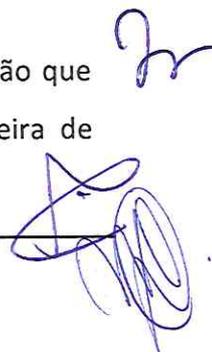
Houve apresentação de Contrarrazões pela empresa ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA e pelo consórcio ILUMINA LAGES.

A Recorrente **ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA**, em suma, insurgiu-se à decisão que a inabilitou do certame pela ausência da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa, exigidos no subitem 14.6.1 do Edital. Alegou que tal exigência editalícia não encontra amparo legal; que o balanço patrimonial apresentado pela mesma já contempla as informações exigidas; requereu a realização de diligência pela Comissão dos documentos entregues, alegando que os mesmo contemplam os documentos faltantes.

Em sede de Contrarrazões, o consórcio ILUMINA LAGES requereu que seja mantida a decisão da Comissão que inabilitou a empresa ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA, uma vez que a mesma descumpriu com o exigido no Edital, aduzindo que com a ausência dos documentos contábeis exigidos, não há como se certificar da situação econômica da empresa.

A Recorrente **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA** também insurgiu-se à decisão que a inabilitou do certame pela ausência da demonstração dos fluxos de caixa, exigido no subitem 14.6.1 do Edital. Aduziu, em apertada síntese, que tal exigência se configura como cobrança de documentação não essencial para a averiguação objetiva da boa situação financeira dos licitantes; que a apresentação de balanço patrimonial a desobriga de apresentar a demonstração dos fluxos de caixa; que a Comissão pode realizar diligência.

O consórcio ILUMINA LAGES pugnou pela ratificação da decisão da comissão que inabilitou a empresa RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA. Asseverou que a Norma Brasileira de



Contabilidade dispõe que as demonstrações contábeis são a Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações de Fluxo de Caixa, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, logo, tal exigência é pertinente com a legislação.

Já a empresa ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA requereu que a decisão que inabilitou a empresa RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA seja revista, corroborando com os termos do Recurso interposto pela mesma.

Por fim, a Recorrente **ENGEKAM EMPREENDIMENTOS EIRELI** se opôs a decisão que a inabilitou pelo descumprimento do subitem 14.3.1, alínea "a" do Edital. Postulou que apresentou a documentação nos exatos termos do Edital, tendo indicado o responsável técnico, bem como requereu a realização de diligência.

O consórcio ILUMINA LAGES requereu a improcedência do Recurso interposto por ENGEKAM EMPREENDIMENTOS EIRELI, aduzindo que não consta o quadro de responsáveis técnicos, bem como não é possível a realização de diligência, visto que é vedado a inserção de documentos que deveriam compor à documentação inicial do licitante.

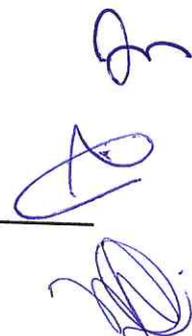
A ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA também requereu a improcedência do Recurso interposto por ENGEKAM EMPREENDIMENTOS EIRELI, sendo mantida a decisão de inabilitação. Declarou que vigora o princípio do instrumento convocatório, logo, não havendo a comprovação da qualificação técnica pela empresa na certidão emitida pelo CREA, não há demonstração de vínculo entre o responsável técnico capacitado e o licitante. Ademais, informou que não é possível a realização de diligência,

Houve manifestação técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente e do Setor de Contabilidade.

É, no essencial, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.



a) DO RECURSO INTERPOSTO POR ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA E RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA

Resta clara a intenção dos Recorrentes de discutir os termos do edital, ou seja, impugná-lo, após a apresentação das propostas.

A Lei n.º 8.666/93 preconiza em seu artigo 41:

[...]

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

[...]

Assim, não houve impugnação em relação ao item 14.6.1 do Edital no prazo legal. E, o recurso administrativo, descrito no art. 109, I da Lei n.º 8.666/93 tem por escopo atacar decisão administrativa de (des)classificação ou (in)habilitação, não sendo o instrumento correto para impugnar os termos do edital.

Destarte, após o decurso do prazo de impugnação, em regra, ocorre concordância tácita com os termos do edital. Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE PROPONENTE. **DESCUMPRIMENTO DE ITEM EXIGIDO NO EDITAL DO CERTAME. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ÀS REGRAS EDITALÍCIAS A TEMPO E MODO. CONCORDÂNCIA TÁCITA.** EMPRESA QUE NÃO APRESENTOU A PLANILHA DE PREÇOS E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ATRAVÉS DE MÍDIA DIGITAL (CD-ROM OU PEN DRIVE). **INEXISTÊNCIA DE FORMALISMO EXACERBADO.** PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA **VINCULAÇÃO AO EDITAL.** DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4016506-29.2018.8.24.0900, de Indaial, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 16-10-2018. grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTEIRO, VIGIA E MONITORAMENTO - INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE - **DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL QUE EXIGIA CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA/SC) - DOCUMENTO DESTINADO À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



PARA FINS DE HABILITAÇÃO NÃO APRESENTADO NO MOMENTO PREVISTO NO EDITAL - VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - FASE DE SANEAMENTO QUE NÃO AUTORIZA A APRESENTAÇÃO ULTERIOR - EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL (ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993) - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PRÉVIA AO EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. A Lei Federal n. 8.666/1993 prevê, no art. 30, as exigências editalícias possíveis para comprovação de qualificação técnica, cabendo à Administração, dentre estas, delimitar as relacionadas com o objeto licitado. Se o licitante não cumpre exigência editalícia para a habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe. A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993). **Ausente a discussão prévia sobre o conteúdo do instrumento convocatório, decai o interessado do direito de revisão de seu conteúdo** (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2013.002561-7, de Campos Novos, rel. Des. Jaime Ramos, Quarta Câmara de Direito Público, j. 03-09-201. grifou-se).

INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, A TEMPO E MODO, AOS TERMOS DO EDITAL. CONCORDÂNCIA TÁCITA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA.

[...]

REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. SEGURANÇA DENEGADA (TJSC, Apelação Cível n. 0300988-59.2015.8.24.0007, de Biguaçu, rel. Des. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 28-03-2019. grifou-se).

[...] **não houve impugnações ao edital nesse ponto, estando as empresas cientes da exigência desde o início do certame**, destacando, ainda, que **"consta da 'Ata de abertura e Julgamento' a participação de sete empresas na licitação"**, fato que **comprova a efetiva concorrência**. Dessa forma, votou pela improcedência da representação nesse aspecto. O Plenário acolheu o posicionamento exarado pelo relator quanto à inexistência de irregularidade no prazo estabelecido para a apresentação das amostras, mas julgou a representação parcialmente procedente em razão da inobservância de formalidade prevista na Lei nº 8.666/1993 (TCE/PR, Acórdão nº 5.018/2017 – Tribunal Pleno. grifou-se)

Dessa forma, não tendo sido oferecida impugnação tempestiva ao edital, o interessado decai do direito à discussão acerca de exigência nele contida, ante a concordância tácita quanto ao seu conteúdo, devendo cumpri-la dentro dos parâmetros estabelecidos.

Outrossim, os Recorrentes alegam que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis já apresentadas contemplam as informações exigidas no Edital. Entretanto, haja vista que se trata de matéria contábil, ou seja, de questões de cunho exclusivamente técnicos, estranhas a competência deste órgão, solicitou-se manifestação do Setor de Contabilidade, o qual informou, através do SAF/DIR.CONT/Of. 04/2022, que **as empresas não estavam dispensadas de apresentar os documentos exigidos, bem como não cumpriram com o solicitado no Edital.**

Sendo assim, como se sabe, a licitação é norteadas por alguns princípios, que definem os lineamentos em que deve situar o procedimento. Assim, a validade ou invalidade de atos deste procedimento deve levar em consideração esses princípios, dos quais se destaca o da vinculação ao instrumento convocatório.

De acordo com este princípio, é vedado à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documentos¹.

Neste sentido, inclusive, colhe-se dos estudos de Hely Lopes Meirelles², que a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação, pois “[...] o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”.

A Lei nº 8.666/93 trata da obrigatoriedade de vinculação ao ato do instrumento convocatório, vislumbra-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifou-se).

A apresentação das características necessárias do item em comento, uma vez previsto no Edital, faz-se obrigatória, porquanto não houve, quanto a sua exigência, conforme já dito, qualquer impugnação no prazo legal. Ademais, consoante previsão no artigo 41 da Lei de Licitações:

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada** (grifou-se).

Os Tribunais pátrios tem o mesmo entendimento:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris. 2010., p. 267.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263.



(...) IV - Tratando-se de pregão, modalidade de licitação, existe a obrigatoriedade de vinculação ao edital do certame, em obediência aos princípios norteadores da administração pública, bem como de respeito ao princípio da igualdade entre os licitantes. a observância de tais princípios só adquire eficácia plena quando aplicados e interpretados em consonância com os princípios maiores da razoabilidade e da eficiência a que está submetida a administração pública (art. 37, caput, da CF/88), materializando-se na escolha da proposta válida, ofertada por licitante devidamente habilitado, portanto, mais vantajosa para a administração. VII - Não se trata de preciosismo e/ou rigorismo da administração pública, mas da necessária observância à diretriz de que a administração exerce atividade plenamente vinculada, em obediência à estrita legalidade, fazendo apenas o que lhe é expressamente permitido/determinado, até mesmo quando lhe é conferido poder discricionário. VIII - Nos termos do artigo 3º da lei nº 8.666/96, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (TRF5AC481459/PE. Desembargadora Federal Margarida Cantarelli. Quarta Turma. DJe: 01/12/2009. p. 769).

A Administração deve ater-se às condições fixadas no edital, 'ao qual se acha estritamente vinculada', sob pena de afrontar o basilar princípio da isonomia, insculpido no art. 3º desta lei (TCU, Decisão nº 456/1998, Plenário, Rel. Min. Humberto Guimarães Souto, DOU de 07.08.1998).

A respeito do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entendeu o TCE/SP que a Administração Pública não pode aceitar documentos diversos daqueles exigidos pelo edital (TCE/SP, Acórdão nº 2779/003/06, Rel. Eduardo Bittencourt Carvalho, j. em 19.02.2009).

A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei nº 8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto (STF, ARROMS nº 24.555-1, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 31.03.2006).

O poder discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do edital de licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração vincula-se 'estritamente' a ele" (STJ, REsp nº 421.946-DF, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 06.03.2006).

3516 – Contratação pública – Planejamento – Condições de habilitação – Técnica – Declaração de disponibilidade de capacidade operacional – Exigência legal – Ausência – Inabilitação da empresa – TJ/SP

O TJ/SP entendeu que a **ausência de declaração** de disponibilidade de capacidade operacional é **motivo de inabilitação de empresa licitante**, tendo em vista que essa exigência é legal (TJ/SP, Apelação Cível nº 355689-5/6-00, Rel. Coimbra Schmidt, j. em 05.09.2006. grifou-se).



Outrossim, não olvidemos que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina Diogenes Gasparini³, “[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento”.

Nesse toar, é a lição de Celso Antônio Bandeira De Mello⁴:

O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, **o edital é a matriz da licitação e do contrato “daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital”** (grifou-se).

No mesmo sentido, assevera José Dos Santos Carvalho Filho⁵:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. [...] **Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto** (grifou-se).

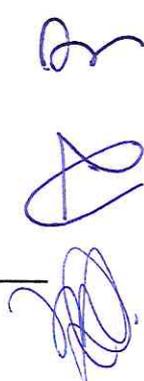
Leia-se, a propósito, o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes (Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 354977/SC. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Data: 18.11.2003. grifou-se).

³ GASPARI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487.

⁴ Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5.

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244.



Assim, como bem asseverou a própria empresa Recorrente ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA em sede das Contrarrazões apresentadas contra ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS EIRELI, *“nenhuma das exigências contidas no edital licitatório é desarrazoada ou abusiva, existindo em cada uma dela a sua razão de ser, propriamente dita, elencada de acordo com a necessidade e conveniência do órgão licitante”*.

De mais a mais, não há que se falar em formalismo exacerbado, como alega as Recorrentes, pois, sabe-se que as licitações são procedimentos formais, conforme o assegura o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse teor, assevera a doutrina⁶:

O procedimento administrativo da licitação é sempre um procedimento formal, especialmente em razão de preceder contratação que implicarão dispêndio de recursos públicos.

Embora o princípio do formalismo não se encontre expresso no caput do art. 3º, é incluído por Hely Lopes Meirelles como princípio cardinal das licitações e está enunciado no art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, segundo o qual **“o procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública”**.

Conforme elencado nas linhas relatoriais, as Recorrentes pugnam, por fim, que a Comissão diligencie os documentos a fim de complementar a instrução do processo e as informações disponíveis nos documentos apresentados no balanço patrimonial e anexas ao Recurso, alegando que a juntada posterior não altera a capacidade econômico-financeira, tampouco a proposta técnica e comercial.

Data vênia, a possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, veja-se:

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (grifou-se).

Nota-se, portanto, que é vedado a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Logo, promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se

⁶ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 22. ed. São Paulo: Método, 2014. p. 607/608.





esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Extraí-se do aludido artigo que, poderão ser efetuadas diligências por parte da Comissão de Licitação, entretanto, é vedada a inclusão de documentos. Nesse sentido, é o entendimento dos tribunais:

A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, **desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes**, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU" (Acórdão nº 918/2014-Plenário. grifou-se)

30709 – Contratação pública – Licitação – Realização de diligências – Inclusão de documento ou informação que deveria constar na proposta – Inabilitação do licitante – TJ/RS

O TJ/RS julgou recurso interposto em face de decisão que deferiu o pedido de liminar para declarar a inabilitação de empresa licitante por ter apresentado balanço patrimonial sem a assinatura do administrador constante no contrato social. O relator destacou que, "embora o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, faculte à Comissão ou autoridade superior, a realização de diligência objetivando esclarecer ou a complementar a instrução do processo, veda expressamente a inclusão de novo documento ou informação que já devesse constar originariamente na proposta. Portanto, em conformidade com o parecer da assessoria, esta necessitou diligenciar, na Junta Comercial, a fim de aclarar a situação questionada pela ora agravada, em seu recurso administrativo, qual seja, haver discordância entre o sócio que assinou o balanço comercial apresentado e aquele que se intitulou empresário responsável pela sociedade no certame, conduta que, a princípio, não se mostra compatível com os limites estabelecidos em lei. Ressalto ainda, que pelas datas noticiadas pela assessoria, as alterações ocorreram anteriormente ao início do procedimento licitatório, o que também corrobora o dever de sua informação quando da apresentação da documentação prevista no edital" (TJ/RS, AI nº 70078472362, Rel. Francisco José Moesch, j. em 19.09.2018. grifou-se).

Acerca da finalidade da vedação à inclusão de documentos novos, considerando a principiologia que orienta os processos licitatórios, especialmente a seleção da melhor oferta em condições isonômicas, Renato Geraldo Mendes⁷ leciona:

Contratação pública – Licitação – Diligência – **Inclusão de documentos ou informações que deveriam constar da proposta – Vedação** – Considerações – Renato Geraldo Mendes 

A última parte do § 3º do art. 43 está relacionada ao conteúdo da vedação que envolve a própria realização da diligência. Nesse sentido, a vedação implica

⁷ Zênite Fácil. Disponível em: Categoria Anotações, Lei nº 8.666/93, nota ao art. 43, Acesso em: 11.01.2022.



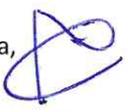
prescrever o que não poderá ser admitido, viabilizado ou tolerado por ocasião da realização da diligência. **Com todas as letras, está expresso que é vedada “a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.** Portanto, não é possível utilizar a diligência para viabilizar a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido apresentado pelo licitante tempestivamente, e não foi. Dito de outra forma, **sob o ponto de vista** literal o legislador proibiu o saneamento de vício material, pois tanto a não apresentação de um documento como a não inclusão de uma informação essencial na proposta configuram esse vício. Deve-se entender por vício material o não atendimento de exigência indispensável para avaliar as condições pessoais do licitante ou a sua proposta. **O edital é cheio de exigências materiais. O entendimento majoritário sempre foi no sentido de que, se o licitante deixa de atender a tais condições, deve ser inabilitado ou a sua proposta deve ser desclassificada. Dessa forma, o legislador pretendeu proibir a utilização de diligência para produzir o saneamento de um vício material, ou seja, quis impedir que a Administração possibilitasse ao licitante incluir um documento ou complementar uma informação que já deveria constar da proposta [...]** Existem sempre dois grandes prejudicados com o vício material que não pode ser saneado: (a) quem o pratica e (b) a Administração que não o saneia. Não sendo saneado, quem o pratica é inabilitado ou tem sua proposta desclassificada, sendo excluído da disputa. Essa é a punição que o licitante tem de suportar. Por outro lado, a Administração também é punida. Aliás, certas vezes, duramente, pois deixa de contar com uma proposta que, em alguns casos, é a mais vantajosa de todas. Assim, não é razoável vedar o saneamento do vício material. **No entanto, é preciso sustentar que isso não pode ser feito em desrespeito ao tratamento isonômico, ou seja, não se pode permitir o saneamento para beneficiar apenas um licitante, e não todos os que participam da licitação [...]** (grifou-se).

Seguindo esse raciocínio, Marçal Justen Filho⁸ aponta:

Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsias relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida. Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação. **O que não se poderá aceitar será a apresentação tardia de documentos que deveriam integrar a proposta, por exemplo. Se uma planilha foi exigida no ato convocatório e o particular deixou de apresentá-la, existe defeito insuperável na proposta. Se o edital exigia a apresentação do balanço e o particular não cumpriu a exigência, deverá ser inabilitado** (grifou-se).

Assim sendo, nota-se que a diligência não é possível no presente caso, pois vai de encontro a legislação vigente, uma vez que será incluído documento novo, bem como violará o princípio da isonomia entre os licitantes.

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 684.


Destarte, perante a exaurida fundamentação exposta, esta Procuradoria entende que a inabilitação das Recorrentes é medida que se impõe.

b) DO RECURSO INTERPOSTO POR ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS EIRELI

A Administração Pública está obrigada a proporcionar igual oportunidade aos administrados, dada a indisponibilidade do interesse público que lhe cabe administrar. Nesse sentido, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello⁹:

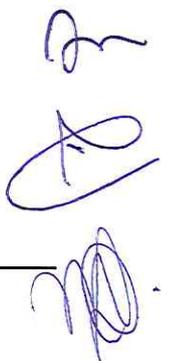
Sendo encarregada de gerir interesses de toda a coletividade, a Administração não tem sobre estes bens disponibilidade que lhe confira o direito de tratar desigualmente àqueles cujos interesses representa. Não sendo o interesse público algo sobre que a Administração dispõe a seu talante, mas, pelo contrário, bem de todos e de cada um, já assim consagrado pelos mandamentos legais que o erigiram à categoria de interesse desta classe, impõe-se, como consequência, o tratamento impessoal, igualitário ou isonômico, que deve o Poder Público dispensar a todos os administrados

Para a viabilização dessa igualdade perante a lei e, com mais razão, frente à Administração Pública, é indispensável que os potencialmente havidos como iguais sejam informados do que lhes pretende proporcionar o Poder Público e de que modo, como seria a alienação de determinado bem público pelo maior preço ofertado ou a aquisição de bens pelo menor valor. Sem que assim proceda a Administração Pública, de nenhuma valia seria o princípio da igualdade ou da isonomia.

De sorte que, implícito no princípio da igualdade está o princípio da obrigatoriedade da licitação, cujo atendimento só é conseguido com sua instauração mediante a divulgação do ato administrativo normativo regulador desses procedimentos.

Assim sendo, uma vez que o mérito do Recurso aborda, exclusivamente, questões de cunho técnico, estranhas a competência deste órgão, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos analisou as alegações apresentadas e emitiu manifestação técnica, veja-se:

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 73



O presente Parecer recomenda, a inabilitação da empresa supracitada, levando-se em conta o subitem 14.3.1 (...) a) Na Certidão do conselho acima mencionado, deverá figurar como responsável técnico pela empresa proponente, sob pena de inabilitação, no mínimo um engenheiro eletricitista, em suma, a mesma desatende ao edital quanto a habilitação técnica, conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93 e o Princípio da Isonomia perante aos seus demais concorrentes, também com base no princípio básico de toda licitação a Vinculação ao Edital.

Explica-se que a certidão apresentada pela empresa ENGEKLAN (na folha 20 – folha 267 PML) não consta o quadro de responsáveis técnicos da empresa, não atendendo desta forma alínea “a”, do item 14.3.1, do edital de Concorrência Pública nº 03/2021. Segue abaixo Certidão de Pessoa Jurídica nº 111639-2021, com validade até 13/03/2022.

Diante do exposto, esta secretaria recomenda pelo indeferimento do recurso apresentada pela empresa ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS EIRELI, haja vista, que a empresa ENGEKLAM não atendeu alínea “a”, do item 14.3.1, do edital de Concorrência Pública nº 03/2021.

Diante disso, com base na justificativa apresentada pela Secretaria competente, as alegações da Impugnante não merecem prosperar, uma vez que não cumpriu com as exigências do Edital, vigorando o princípio do instrumento convocatório, nos termos do art. 41 da Lei n.º 8.666/93 e conforme exposto nos Recursos acima. Outrossim, conforme visto, a prerrogativa de diligência não se aplica no presente caso, posto que resultará em inclusão de documento novo, violando, assim, o princípio da isonomia entre os licitantes.

III. PARECER

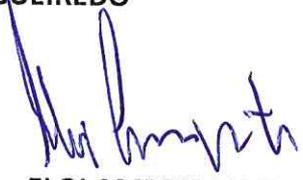
Ante o exposto, por ser próprio e tempestivo, somos pelo conhecimento dos Recursos interpostos pelas empresas ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA, ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS EIRELI e RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, participantes da Concorrência Pública nº 03/2021, para no mérito, opinar pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, nos termos do art. 3º e 41 da Lei 8.666/93, bem como das manifestações técnicas apresentadas pelas Secretarias competentes.

Submeta-se à apreciação da autoridade superior.

Lages (SC), em 07 de janeiro de 2022.


MARIA EDUARDA BUENO DE FIGUEIREDO
Auxiliar Administrativo


KLEBER SCHMITZ SILVA
Procurador do Município


ELOI AMPESSAN FILHO
Procurador-Geral do Município

ANEXO IV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - TABELIÃO
Rua Orestes Guimarães, 538, CEP: 89204-060
Fone/Fax: (47) 3433-5844 - Email: cartorio@1tabelionatojoinville.com.br

PROCURAÇÃO AD-NEGOTIA

Protocolo: 174469

Data: 05/04/2024

Minuta:

1º Traslado

Livro: 1451

Folha: 134-F

PROCURAÇÃO QUE FAZ, **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (05/04/2024)**, nesta serventia, instalada nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Orestes Guimarães, 538, Térreo, Bairro América, compareceu perante mim, Priscilla Verwiebe, Escrevente, como **OUTORGANTE: VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia "**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL**", com sede nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Xavantes, nº 54, Sala 01, Bairro Atiradores, inscrita no CNPJ sob nº 83.073.536/0001-64, neste ato representada por seu Diretor Executivo **BERNARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 19/11/1990, Engenheiro Civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 04618508797-DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 005.357.399-40, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Guilherme Kock, nº 186, Apartamento 102, Bairro Santo Antônio, juridicamente capaz e reconhecida como a própria, por mim, Escrevente, face os documentos apresentados, que ficam arquivados nesta serventia, do que dou fé. E, por este público instrumento, nomeia e constitui seu **PROCURADOR: CARLOS EDUARDO DUARTE**, brasileiro, divorciado, coordenador de licitação, inscrito no CPF sob o nº 044.019.769-40 e portador do RG nº 4947346-8, com endereço profissional nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Ottokar Doerffel, nº 841, onde recebe avisos, intimações e correspondências em geral; confere os poderes para representar a OUTORGANTE em solicitações de Cadastramentos, e em todas as modalidades de Licitações, especialmente Cartas Convites, Pregões, Tomadas de Preços e Concorrências Públicas, perante as repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Sociedade de Economia Mista, Paraestatais, Autarquias e Empresas Privadas em geral, podendo assinar toda a documentação necessária para participação de certames, tais como: Propostas Técnicas e de Preços, Declarações, e outros que forem exigíveis pelos órgãos mencionados em instrumentos convocatórios, podendo ainda recorrer e defender os interesses da OUTORGANTE e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **O presente mandato não poderá ser substabelecido e seu prazo de validade é de 1 (um) ano a contar desta data. Lavrado sob minuta apresentada.** Reservando-se o representante da Empresa Outorgante para si os mesmos direitos e poderes. Declara o representante da mesma, sob as penas da lei, que a documentação apresentada é o último instrumento registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Certifico e dou fé que todos os documentos apresentados para lavratura da presente procuração pública, inclusive documentos de identificação das partes e certidões relativas ao negócio jurídico realizado, ficam arquivadas nesta serventia em pasta própria. O comparecente tem ciência que o tratamento e o armazenamento de seus dados pessoais constantes no presente ato se dá com fundamento em atribuição legal, bem como sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do Art. 313 do CNGCJ/SC e do Art. 7, c/c Art. 5, XII e XIV da lei 13.709 de 14/08/2018. ASSIM, pediu-me que lhe lavrasse a presente procuração, a qual lhe sendo lida, foi aceita em todos os seus expressos termos, aceitou e assina em seguida,

Esse documento foi assinado por PRISCILLA VERWIEBE.

continua na próxima página

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código U9G74-

B4LG6-2AZ2S-HCB6T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - TABELIÃO
Rua Orestes Guimarães, 538, CEP: 89204-060
Fone/Fax: (47) 3433-5844 - Email: cartorio@1tabelionatojoinville.com.br

PROCURAÇÃO AD-NEGOTIA

Protocolo: **174469** Data: **05/04/2024**

Minuta: **1º Traslado**

Livro: **1451**

Folha: **134-V**

perante mim.

Eu, (ass.) **Priscilla Verwiebe**, Escrevente, a lavrei, conferi, achei conforme, dou fé, dato e assino em público e raso. Emolumento: R\$ 71,71 + FRJ R\$ 16,29 + ISS R\$ 2,15 = Total: R\$ 90,15. * Destinação do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - **FRJ**: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%. Joinville, 05 de abril de 2024. ASSINADOS: BERNARDO LOPES MANNRICH - Diretor Executivo da Outorgante, . "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi subscrevo e assino em público e raso. Selo de fiscalização: HAM97709-4K6C.

Em testº _____ da verdade.

Priscilla Verwiebe
Escrevente

Assinado digitalmente por:
PRISCILLA VERWIEBE
CPF: 098.115.059-42
Certificado emitido por AC
Certisign RFB G5
Escrevente
Data: 05/04/2024 17:03:56
03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U9G74-B4LG6-2AZ2S-HCB6T

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PRISCILLA VERWIEBE - Escrevente (CPF 098.115.059-42) em 05/04/2024 17:03

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/U9G74-B4LG6-2AZ2S-HCB6T>

**48ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
CNPJ – 83.073.536/0001-64
NIRE – 42201425038**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr3G_rx41v9fUeN0&chave2=Ug8cwmwspH_-ckGt5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00535739940-BERNARDO LOPES MANNRICH

ÁGUIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 34.309.437/0001-23, com sede na Rua Ottokar Doerffel, n.º 841 bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89203-001, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o NIRE n.º 42300049069 em 01/03/2019, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **BERNARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de n.º 4.232.688 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 005.357.399-40, residente e domiciliado na Rua Guilherme Kock, n.º 186, apto 102, bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.218-220.

Única e atual Sócia da empresa **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Ottokar Doerffel, n.º 841, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.203-001, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o NIRE n.º 4220142503-8 em 15/05/1991, neste ato representada por seus diretores, Sr. **MARCIANO KUVIATKOSKI**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 75248814 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 026.946.789-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Gervásio Bernardes, n.º 373, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.223-255, e Sr. **LEONARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 4.232.689 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 005.357.409-56, residente e domiciliado na Rua Ex Combatentes, n.º 125, casa 8A, bairro Saguçu, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89221-103, resolvem alterar o seu Contrato Social da seguinte forma:

1 - A partir da data de assinatura deste instrumento, considera-se alterada a **Cláusula 2ª**, para que passe a constar como sede e domicílio da Sociedade o seguinte endereço: Rua Xavantes, n.º 54, Sala 01, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.203-900.

2 – Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato social.

3 – O Contrato Social alterado e consolidado passa a vigorar com a redação que segue:

**CONTRATO SOCIAL
Denominação, sede, objetivo e duração**

ÁGUIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 34.309.437/0001-23, com sede na Rua Ottokar Doerffel, n.º 841 bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89203-001, registrada na Junta



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2024

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o NIRE n.º 42300049069 em 01/03/2019, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **BERNARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de n.º 4.232.688 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 005.357.399-40, residente e domiciliado na Rua Guilherme Kock, n.º 186, apto 102, bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.218-220.

Única e atual Sócia da empresa **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Xavantes, n.º 54, Sala 01, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.203-900, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o NIRE n.º 4220142503-8 em 15/05/1991, neste ato representado por seus diretores, Sr. **MARCIANO KUVIATKOSKI**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 75248814 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 026.946.789-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Gervásio Bernardes, n.º 373, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.223-255, e Sr. **LEONARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 4.232.689 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 005.357.409-56, residente e domiciliado na Rua Ex Combatentes, n.º 125, casa 8A, bairro Saguçu, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89221-103.

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Xavantes, n.º 54, Sala 01, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.203-900.

Parágrafo Único - A Sociedade possui dez filiais:

a) uma filial localizada Rua do Príncipe, n.º 1313 – Balneário Jardim Perola do Atlântico, cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, CEP 89249-000, com os objetivos sociais de: a) Prestação de serviços de limpeza de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, leitura de medidores, substituição de luminárias (Inclusive Iluminação Pública), enrolamento de motores e transformadores e serviços elétricos em geral, de alta e baixa tensão; b) Prestação de serviços de limpeza pública e serviço de mão de obra especializada; c) Projetos, conservação e construção de obras de engenharia civil; e d) Locação de veículos, máquinas e equipamentos, com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0002-45, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE 42900532143.

b) Uma filial localizada a Avenida Lions Internacional, n.º 831-W, Bairro Gleba Juntinho, na cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, com os objetivos sociais de: a) Limpeza Urbana; b) Gestão de aterros sanitários, para destinação final de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Coleta e transporte de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Concessão de serviços públicos; e) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil, com capital social destacado



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o nº 83.073.536/0003-26, e devidamente registrado na JUCEMAT sob o NIRE 51900405009.

c) Uma filial localizada na Rua Júlio Budant Neto, n.º 406, Bairro Campo Água Verde CI, na cidade de Canoinhas/SC, CEP 89460-000, com os objetivos sociais de: a) Limpeza Urbana; b) Gestão de aterros sanitários, para destinação final de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Coleta e transporte de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Concessão de serviços públicos; e) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil; f) Atividades de escritório e apoio administrativo, com capital social destacado de R\$10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0004-07, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE 42901091442

d) Uma filial localizada na Avenida Dom Pedro II, n.º 3345, Bairro Vila Nova, na cidade de Lages/SC, CEP 88.503-205, com os objetivos sociais de a) Limpeza Urbana; b) Gestão de aterros sanitários, para destinação final de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Coleta e transporte de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Concessão de serviços públicos; e) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil; f) Atividades de escritório e apoio administrativo, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0006-79, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE 42901120485.

e) Uma filial localizada na Rodovia BR 280, s/n.º, Km 168,50, Bairro São Lourenço MFA, na cidade de Mafra/SC, CEP 89.300-000, com os objetivos sociais de: a) Serviços de Construção e Manutenção de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica; b) Manutenção de Iluminação Pública; c) Serviços elétricos em geral de Alta e Baixa tensão; d) Projetos, obras e serviços de engenharia civil; e) Concessão de serviços públicos, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0008-30, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE 42901143752.

f) Uma filial localizada na Estrada Boninas-Mooça, Lote 358-REM, Bairro Gleba do Ribeirão Aquidaban, na cidade de Itambé/PR, CEP 87.175-000, com os objetivos sociais de: a) Coleta e transportes de resíduos sólidos, urbanos não perigosos; b) Captação, tratamento e distribuição de água; c) Coleta e transporte de resíduos urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Gestão e tratamento e disposição de resíduos não perigosos; e) Gestão e tratamento e disposição de resíduos perigosos; f) Construção de estação e redes de energia elétrica; g) Construção, manutenção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; h) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica de alta e baixa tensão; i) Serviços de engenharia; l) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) inscrita no CNPJ sob n.º 83.073.536/0010-55 e devidamente registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41901707736;

g) Uma filial localizada na Rua Sinhá Costinha, n.º 254 - Bairro Três Vendas - Cep: 96055760 – na cidade de Pelotas/RS, com objetivos sociais: a) Coleta e transportes de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

resíduos sólidos, urbanos não perigosos; b) Captação, tratamento e distribuição de água; c) Coleta e transporte de resíduos urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Gestão e tratamento e disposição de resíduos não perigosos; e) Gestão e tratamento e disposição de resíduos perigosos; f) Construção de estação e redes de energia elétrica; g) Construção, manutenção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; h) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica de alta e baixa tensão; i) Estacionamento rotativo de veículos, implantação e operação de atividades de mobilidade; j) Serviços de engenharia; k) Gestão de redes de esgoto (tratamento de efluentes); l) Comércio varejista de materiais elétricos; m) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o nº 83.073.536/0011-36, e devidamente registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 4390194310-5.

h) Uma filial localizada na Rua João Pedro Jacobi dos Santos, n.º 4985, Bairro Chácara das Palmeiras, na cidade de Vacaria/RS, com objetivos sociais: a) Coleta e transportes de resíduos sólidos, urbanos não perigosos; b) Coleta e transporte de resíduos urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0012-17, e devidamente registrada na JUCISRS sob o NIRE 4392002110-2.

i) Uma filial localizada na Avenida Valdecir de Britto, n.º 725, sala 03, Jardim São Clemente, na cidade de Maringá/PR, CEP. 87.062-000, com os objetivos sociais de a) Limpeza Urbana; b) Gestão de aterros sanitários, para destinação final de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Coleta e transporte de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Concessão de serviços públicos; e) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil; f) Atividades de escritório e apoio administrativo, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob n.º 83.073.536/0013-06 e devidamente registrada na JUCEPAR sob o NIRE 4190193840-1.

j) Uma filial localizada na Rua Jose Ribovski, n.º 88, Bairro Centro, na cidade de Itaiópolis/SC, CEP 89.340-000, com os objetivos sociais de: a) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil; b) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula 3ª. - O objeto é a exploração dos ramos de atividades abaixo relacionados:

- a) Coleta e transportes de resíduos sólidos, urbanos não perigosos;
- b) Captação, tratamento e distribuição de água;
- c) Coleta e transporte de resíduos urbanos, hospitalares, industriais e perigosos;
- d) Gestão e tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- e) Gestão e tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- f) Construção de estação e redes de energia elétrica;
- g) Construção, manutenção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- h) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica de alta e baixa tensão;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2024

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- i) Estacionamento rotativo de veículos, implantação e operação de atividades de mobilidade;
- j) Serviços de engenharia;
- k) Gestão de redes de esgoto (tratamento de efluentes);
- l) Comércio varejista de materiais elétricos;
- m) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Parágrafo Primeiro: Este endereço é apenas administrativo, não haverá guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos pesados destinados à construção civil no local, uma vez que todas as atividades de serviços que não administrativos, serão prestados diretamente nos Municípios dos seus clientes.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência no território Nacional.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ter participação societária em empresas mercantis e participar de concessão de serviços públicos.

Cláusula 4ª.- A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de maio de 1991.

Cláusula 5ª. - O prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula 6ª - O Capital Social é de R\$40.920.00,00 (quarenta milhões, novecentos e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 40.920.000 (quarenta milhões novecentos e vinte mil) de quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, representado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

QUOTISTA	VALOR R\$	QUOTAS	%
ÁGUIA PARTICIPAÇÕES S.A.	40.920.000,00	40.920.000	100
Total	40.920.000,00	40.920.000	100

Parágrafo Único – As quotas de capital são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros após cumprida a disposição na cláusula 10ª deste contrato.

Cláusula 7ª – A responsabilidade de cada Sócio é limitada ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DO CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 8ª. – Em caso de aumento de capital, terão preferência, os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

Cláusula 9ª. – Pretendendo um dos Sócios ceder suas quotas a outrem, só o fará após ciência do Sócio remanescente a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula 10ª. – Em caso de falecimento de um dos Sócios a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores legais, podendo, nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Caso os herdeiros ou sucessores manifestem desinteresse em participar da Sociedade receberão seus direitos e haveres que corresponda a participação do falecido ou sucedido, com base no balanço especial que deverá ser levantado na data do evento, sendo que as condições de pagamento serão as seguintes: 20% (vinte por cento) no prazo de 90 (noventa) dias; 30% (trinta por cento) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, tudo a contar da data do evento.

Cláusula 11ª. – Em caso de diminuição do capital, será proporcionalmente igual a cada quota.

Cláusula 12ª. – Pode o Sócio ser excluído, quando Sócios representando mais da metade do capital social, conforme previsto no art. 1.085 da lei 10.406/2002, entenderem que este coloca em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de Sócios especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da Sociedade, o Sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do Sócio.

Cláusula 13ª. – No caso de exclusão de Sócio por excesso ou mau uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o Sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 14ª. – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Cláusula 15ª. – No fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações contábeis obrigatórias e outras que vierem a ser solicitadas pelos Sócios, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

Cláusula 16ª. – Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais, a cada uma das quotas, podendo a critério dos Sócios serem destinados total ou parcialmente para reservas de lucros da Sociedade.

Cláusula 17ª. – Os prejuízos, que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros, ou suportados pelos Sócios na proporção de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO, CONTABILIDADE DA SOCIEDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula 18ª. – A Sociedade será administrada por uma DIRETORIA EXECUTIVA, eleita em ato separado, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Executivo e até 5 (cinco) Diretores cujas designações serão atribuídas no ato de eleição, Sócios ou não Sócios da Sociedade, os quais farão uso do nome empresarial e a representarão ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, de acordo com os poderes que lhes forem atribuídos.

Parágrafo Primeiro – Os poderes da DIRETORIA EXECUTIVA compreendem aqueles suficientes para: (i) zelar pela observância da Lei e deste Contrato Social; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Reuniões dos Quotistas, e nas suas próprias reuniões; (iii) elaborar o Relatório Anual da Administração, as demonstrações contábeis da Sociedade e o plano orçamentário anual; (iv) preparar as prestações de contas mensais da Sociedade; (v) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais da Sociedade; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (vii) assinar todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação da Sociedade, incluindo escrituras, contratos, papéis negociáveis, cheques, ordens de pagamento, e outros documentos; (viii) movimentar as contas correntes bancárias da Sociedade; (ix) outorgar procurações a terceiros com poderes específicos; e (x) contratação de empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Segundo – Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade serão sempre assinados por: 1 (um) Diretor Executivo isoladamente, ou 2 (dois) Diretores em conjunto ou; 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador em conjunto, desde que investido em poderes específicos.

Parágrafo Terceiro – Para operações com valores superiores a 300.000,00 (trezentos mil reais), relativas à contratação de empréstimos e financiamentos; compra, venda ou oneração de bens móveis e imóveis, será necessária a assinatura de Sócios representando no mínimo 75% do capital social.

Parágrafo Quarto – O mandato dos administradores eleitos será de 2 (dois) anos contados da data da eleição, podendo ser reconduzidos por igual período por decisão tomada em reunião de Sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

Parágrafo Quinto – A reunião de Sócios poderá destituir a qualquer tempo os administradores eleitos, na forma do art. 1076, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Sexto – A reunião de Sócios fixará o valor do “*pro labore*”, destinados aos membros da DIRETORIA EXECUTIVA.

Parágrafo Sétimo – Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA respondem solidariamente perante a Sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

Cláusula 19ª. – A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

Cláusula 20ª. – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, Sócio ou não, contratado em ato separado.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 21ª. – As deliberações dos Sócios ocorrerão em Reunião de Sócios, convocadas por carta registrada ou outro meio que lhes dê ciência, ou ainda conforme Artigo 1.072 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 22ª. – A Reunião de Sócios será realizada, no mínimo uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

1. Avaliar e deliberar sobre a prestação de contas dos administradores e sobre as Demonstrações Contábeis do exercício encerrado.
2. Designar administradores, quando for o caso.
3. Tratar de qualquer assunto constante da Ordem do Dia.

Cláusula 23ª. – A Reunião de Sócios será instalada em primeira chamada com a presença de titulares de, no mínimo 75% das quotas do capital social, e em segunda chamada, realizada no mínimo em uma hora após a primeira, com qualquer número de Sócios.

Cláusula 24ª. – Depende de deliberação dos Sócios, conforme art. 1.076 da lei 10.406/2002, entre outras matérias:

1. A modificação do contrato social e, a incorporação, fusão, cisão, dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; pelos votos representativos de, no mínimo 75% do capital social.
2. Designação e destituição de administradores, definição da remuneração dos administradores, gerentes e Sócios que atuarem na Sociedade e recuperação judicial, pelos votos representativos de mais de 50% do capital social.
3. Aprovação das contas da administração, nomeação e destituição de liquidantes e julgamento das suas contas, e nos demais casos não previstos nos itens 1 e 2, pelos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

votos representativos de mais de 50% do capital social representado na Reunião dos Sócios.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª. – Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Joinville/SC, 07 de março de 2024.

ÁGUIA PARTICIPAÇÕES S.A.
BERNARDO LOPES MANNRICH



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024



245232230

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
PROTOCOLO	245232230 - 11/03/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201425038
CNPJ 83.073.536/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2024
SOB N: 20245232230

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245232230

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00535739940 - BERNARDO LOPES MANNRICH - Assinado em 11/03/2024 às 09:52:09



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

**ATA DA 67ª REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**

REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2024.

NIRE n.º 4220142503.8
CNPJ/MF n.º 83.073.536/0001-64



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tuq8r8sWUWzooYw1LECSXA&chave2=Ug8cwmSpH-cKgt5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02694678904-MARCIANO KUVIATKOSKI|005357339940-BERNARDO LOPES MANNRICH|00535740956-LEONARDO LOPES MANNRICH

Data, Hora e Local: Aos 20 dias do mês de março do ano de 2024, às dez horas, na sede da sociedade, na Rua Xavantes, n.º 54, sala 01, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, em ato contínuo.

Presença: Compareceu a sócia Águia Participações S.A., representada por seu Diretor Presidente, Sr. Bernardo Lopes Mannrich, representando a totalidade do capital social.

Composição da Mesa: Sr. Bernardo Lopes Mannrich – Presidente; Sr. Bernardo Lopes Mannrich – Secretário.

Convocação: Dispensada a publicação dos editais de convocação na forma do artigo 1.072, § 2º, do Código Civil.

Ordem do Dia: Eleição de Diretoria Executiva.

Deliberações: Por unanimidade dos presentes decidiu-se:

(a) pela eleição do Sr. **BERNARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 4.232.688 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 005.357.399-40, residente e domiciliado à Rua Guilherme Kock, n.º 186, apto 102, Bairro Santo Antonio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.221-103, para o cargo de **Diretor Executivo**;

(b) pelo período de vigência do mandato do Diretor Executivo eleito, que será de 2 (dois) anos, com término em 20/03/2026;

(c) desta forma, restam mantidos na posse o **Diretor Operacional Sr. MARCIANO KUVIATKOSKI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 75248814 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 026.946.789-04, residente e domiciliado à Rua Pedro Gervásio Bernardes, n.º 373, Bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado do Santa Catarina, CEP 89.223-255, cuja vigência do mandato permanece de 2 (dois) anos, com término em 05/04/2025 e do **Diretor Financeiro Sr. LEONARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 4.232.689 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 005.357.409-56, residente e domiciliado à Rua Ex Combatentes, n.º 125, casa 8A, Bairro Saguazu, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89221-103, cuja vigência do mandato permanece de 2 (dois) anos, com término em 07/12/2025.

Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os interessados.

Joinville, 20 de março de 2024.

BERNARDO LOPES MANNRICH
Presidente

BERNARDO LOPES MANNRICH
Secretário

BERNARDO LOPES MANNRICH
Diretor Executivo Eleito



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/04/2024 Data dos Efeitos 25/03/2024

Arquivamento 20244995079 Protocolo 244995079 de 26/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 394495434225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/04/2024



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
PROTOCOLO	244995079 - 26/03/2024
ATO	021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
EVENTO	985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

MATRIZ

NIRE 42201425038
CNPJ 83.073.536/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2024
SOB N: 20244995079

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00535739940 - BERNARDO LOPES MANNRICH - Assinado em 25/03/2024 às 15:07:00
Cpf: 00535740956 - LEONARDO LOPES MANNRICH - Assinado em 25/03/2024 às 15:07:51
Cpf: 02694678904 - MARCIANO KUVIATKOSKI - Assinado em 25/03/2024 às 15:05:21



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/04/2024

Certifico o Registro em 02/04/2024 Data dos Efeitos 25/03/2024

Arquivamento 20244995079 Protocolo 244995079 de 26/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 394495434225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral